PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Diário da Justiça Eletrônico
Caderno 3
ADMINISTRATIVO
Presidente:
Desembargador(a)
Fábio José Bittencourt Araújo
Ano XVIII • Edição 4117 • Maceió, terça-feira, 3 de novembro de 2026 https://www2.tjal.jus.br/cdje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência - Administrativo

Processo administrativo nº 26.0.000018361-9
Requerente: Felipe Pacheco Cavalcanti
Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo Juiz de Direito Felipe Pacheco Cavalcanti, titular da 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, por meio do qual pleiteia o pagamento da Gratificação por Acúmulo de Juízo ou Acervo (GAJU), referente à competência de outubro de 2026, em razão do acervo processual da unidade judiciária de sua titularidade.

2. O requerente sustenta que, conforme dados extraídos do sistema SAJ Insights, a 2ª Vara registrou, no ano de 2025, a distribuição de 1.702 processos, quantitativo que, segundo afirma, constitui fato gerador da vantagem. Aduz que permaneceu responsável pela unidade durante todo o mês de outubro de 2026, não obstante tenha sido designado para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 2 a 16 de outubro de 2026, em substituição ao magistrado titular, afastado para tratamento de saúde, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

3. Argumenta que o exercício cumulativo da jurisdição na 3ª Vara Criminal enseja o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJAO), cujo fato gerador seria distinto daquele da GAJU, razão pela qual o recebimento da primeira não afastaria o direito à segunda.

4. Ao final, requer o pagamento da GAJU referente a outubro de 2026, com lançamento na folha de novembro de 2026 ou, caso inviável, em folha suplementar ou subsequente, a título de exercício anterior, bem como o pagamento da GECJAO correspondente ao período de substituição da 3ª Vara Criminal, nos termos da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no Processo Administrativo nº 0001846-88.2026.8.02.0073.

5. Para instruir o pedido, juntou cópia da decisão que formalizou sua designação (0163228) e relatório do SAJ Insights relativo à distribuição processual da unidade no exercício de 2025 (0163230).

6. Em despacho, determinou-se o encaminhamento dos autos à Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE), para juntada do relatório de distribuição processual referente ao ano de 2025 da 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema (0167062).

7. Em atendimento à diligência, a AGGE informou, com base nos dados extraídos do Sistema SAJ Insights, Painel (PG) Distribuição, que, no exercício de 2025, foram contabilizados 1.702 processos principais, dos quais 1.293 ingressaram por distribuição, 165 por redistribuição e 244 foram evoluídos para a fase de execução. Além disso, foram registrados 277 processos dependentes, sendo 187 execuções, 2 incidentes e 88 recursos, totalizando 1.979 processos contabilizados no período (0169328).

8. É o relatório. Decido.

9. A controvérsia posta nestes autos gravita em torno de dois institutos remuneratórios de natureza e origem diversas. De um lado, a GECJAO, instituída pelo art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, devida ao magistrado designado para acumular órgão, cargo, função, ofício ou atribuição distinta daquela de que é titular, mediante efetivo incremento de sua atuação primária; de outro lado, a GAJU, fundada nas Leis 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015, vantagem de natureza remuneratória, submetida integralmente ao teto, vocacionada especificamente à hipótese de distribuição excessiva de processos.

10. A própria Instrução Normativa CNJ n. 36/2026, ao estruturar a Tabela Remuneratória Unificada, reconhece essa dualidade, classificando a GECJAO na Seção II, entre as receitas indenizatórias, sob o código TRU-2001, e a GAJU na Seção I, entre as receitas remuneratórias, sob o código TRU-1010, atribuindo-lhes regimes de submissão ao teto e bases normativas diversas.

11. Essa arquitetura, por si só, evidencia que os dois institutos foram concebidos para operar em planos distintos, sem que a percepção de um pressuponha a exclusão do outro.

12. Aliás, a possibilidade de percepção simultânea dessas duas parcelas encontra respaldo expresso na deliberação do Supremo Tribunal Federal proferida em sede de embargos de declaração no Tema 966 da Repercussão Geral, em sessão plenária virtual extraordinária realizada entre os dias 26 e 30 de junho de 2026.

13. Ao apreciar os aclaratórios opostos pela Procuradoria-Geral da República, a Corte Suprema acolheu parcialmente o recurso para autorizar, de modo expresso, a cumulação da GAJU com a GECJAO, condicionando essa cumulação, contudo, à verificação de excesso de distribuição de processos.

14. Assentada essa premissa, cumpre examinar se a atuação do requerente satisfaz, autonomamente, os pressupostos de cada instituto.

15. No caso concreto, o Juiz de Direito Felipe Pacheco Cavalcanti é titular da 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema e foi designado para responder pela 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 2 a 16 de outubro de 2026, em substituição ao magistrado titular, afastado para tratamento de saúde, sem prejuízo de suas atribuições originárias, conforme decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no Processo Administrativo n. 0001846-88.2026.8.02.0073.

16. Verifica-se, portanto, que o requerente exerceu cumulativamente a jurisdição da 3ª Vara Criminal de Santana de Ipanema durante o período indicado, circunstância que fundamenta o pagamento da GECJAO, proporcionalmente aos dias de substituição, conforme o ato de designação.

17. No tocante à GAJU, o requerente sustenta que a 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema registrou 1.702 processos no

exercício de 2025, conforme relatório do SAJ Insights juntado aos autos, quantitativo que, segundo afirma, caracteriza excesso de distribuição processual.

18. O relatório apresentado discrimina 1.293 processos distribuídos, 165 redistribuídos e 244 evoluídos para a fase de execução, totalizando 1.702 processos principais. Para confirmação dos dados e aferição do preenchimento do requisito objetivo previsto na regulamentação aplicável, foi determinada a manifestação da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE).

19. A confirmação dos dados pela Assessoria Especial da Gestão de Gestão e Governança (AGGE), conforme determinado nos autos, permite aferir o preenchimento do requisito objetivo para a concessão da vantagem. Confirmado o quantitativo informado, está caracterizado o excesso de distribuição, legitimando a implantação da GAJU em favor do magistrado que efetivamente responde pela unidade.

20. Ressalte-se que o fato gerador da GAJU não se confunde com aquele que justifica o pagamento da GECJAO. Enquanto esta decorre do exercício cumulativo da jurisdição, aquela tem como pressuposto o excesso de distribuição processual na unidade judiciária. Assim, uma vez atendidos os requisitos próprios de cada parcela, inexiste impedimento à sua percepção simultânea, observados os respectivos regimes jurídicos e limites aplicáveis.

21. Quanto aos efeitos financeiros, o requerente pleiteia o pagamento da GAJU referente à competência de outubro de 2026 e da GECJAO relativa ao período de 2 a 16 de outubro de 2026. Considerando que ambas as pretensões dizem respeito a período já delimitado e que a substituição está formalmente comprovada, mostra-se cabível o processamento das parcelas no contracheque de novembro de 2026.

22. No tocante à operacionalização financeira, o pagamento deverá ser processado nas rubricas próprias da GAJU (TRU-1010) e da GECJAO (TRU-2001), observadas as disposições normativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

23. Cumpre esclarecer, ainda, que a autorização ora concedida não implica a manutenção automática das parcelas nas competências subsequentes, uma vez que sua percepção depende da persistência dos respectivos pressupostos legais e fáticos. Assim, no contracheque de dezembro de 2026, deverá ser restabelecido o padrão remuneratório verificado na competência de setembro de 2026, caso não seja comprovada a ocorrência de novas substituições ou de outros fatos geradores que justifiquem a continuidade dos pagamentos. Desse modo, as parcelas autorizadas nesta decisão deverão permanecer restritas aos períodos e às condições efetivamente comprovados nos autos, com o retorno ao padrão remuneratório anterior na competência indicada, ressalvada a existência de fundamento válido para a manutenção de qualquer das vantagens.

24. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Juiz de Direito Felipe Pacheco Cavalcanti para autorizar o pagamento da Gratificação por Acúmulo de Juízo ou Acervo (GAJU TRU-1010), referente à competência de outubro de 2026 em razão do excesso de distribuição processual da 2ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema, bem como o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJAO TRU-2001), proporcional aos dias de substituição da 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 2 a 16 de outubro de 2026.

25. DETERMINO o processamento da GAJU, referente à competência de outubro de 2026, e da GECJAO, relativa à substituição ocorrida de 2 a 16 de outubro de 2026, no contracheque de novembro de 2026, observadas as rubricas próprias e a disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser restabelecido, no contracheque de dezembro de 2026, o padrão remuneratório de setembro de 2026, caso não sejam comprovadas novas substituições que justifiquem a manutenção das respectivas gratificações.

26. ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para cumprimento desta decisão.

27. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo administrativo nº 26.0.000018528-0
Requerente: Gustavo Adolfo Câmara de Araújo
Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Juiz Substituto Gustavo Adolfo Câmara de Araújo, matrícula nº 101693, por meio do qual pleiteia a implantação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU), com efeitos financeiros a partir de outubro de 2026, em razão do alegado excesso de distribuição processual no 1º Juizado Especial Cível da Capital, unidade pela qual responde por força da Portaria nº 1744/2026 (0164961).

2. O requerente sustenta que a unidade recebeu 2.865 processos distribuídos no ano de 2025, superando o parâmetro normativo de 1.500 processos, e defende a possibilidade de cumulação da GAJU com a GECJAO, já percebida em razão de sua atuação simultânea no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital.

3. Ao final, requer o reconhecimento do excesso de distribuição, a implantação da GAJU enquanto persistir a designação e o respectivo fato gerador, bem como o pagamento das parcelas devidas desde outubro de 2026.

4. Por despacho, determinou-se o encaminhamento dos autos à AGGE para juntada do relatório de distribuição processual referente ao ano de 2025 do 1º Juizado Especial Cível da Capital, com posterior retorno para deliberação (0165800).

5. Em resposta, a AGGE informou, com base nos dados extraídos do Sistema SAJ Insights, Painel (PG) Distribuição, que, no exercício de 2025, foram contabilizados 3.194 processos principais, dos quais 2.865 ingressaram por distribuição, 44 por redistribuição e 285 foram evoluídos para a fase de execução. Registrou, ainda, a distribuição de 951 processos dependentes, compreendendo 439 execuções, 12 incidentes e 500 recursos, totalizando 4.145 processos no período (0168084).

6. É o relatório. Decido.

7. A controvérsia posta nestes autos gravita em torno de dois institutos remuneratórios de natureza e origem diversas. De um lado, a GECJAO, instituída pelo art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026, devida ao magistrado designado para acumular órgão, cargo, função, ofício ou atribuição distinta daquela de que é titular, mediante efetivo incremento de sua atuação primária; de outro lado, a GAJU, fundada nas Leis 13.093/2015, 13.094/2015 e 13.095/2015, vantagem de natureza remuneratória, submetida integralmente ao teto, vocacionada especificamente à hipótese de distribuição excessiva de processos.

8. A própria Instrução Normativa CNJ n. 36/2026, ao estruturar a Tabela Remuneratória Unificada, reconhece essa dualidade, classificando a GECJAO na Seção II, entre as receitas indenizatórias, sob o código TRU-2001, e a GAJU na Seção I, entre as receitas remuneratórias, sob o código TRU-1010, atribuindo-lhes regimes de submissão ao teto e bases normativas diversas.

9. Essa arquitetura, por si só, evidencia que os dois institutos foram concebidos para operar em planos distintos, sem que a percepção de um pressuponha a exclusão do outro.

10. Aliás, a possibilidade de percepção simultânea dessas duas parcelas encontra respaldo expresso na deliberação do Supremo

Tribunal Federal proferida em sede de embargos de declaração no Tema 966 da Repercussão Geral, em sessão plenária virtual extraordinária realizada entre os dias 26 e 30 de junho de 2026.

11. Ao apreciar os aclaratórios opostos pela Procuradoria-Geral da República, a Corte Suprema acolheu parcialmente o recurso para autorizar, de modo expresso, a cumulação da GAJU com a GECJAO, condicionando essa cumulação, contudo, à verificação de excesso de distribuição de processos.

12. Assentada essa premissa, cumpre examinar se a atuação do requerente satisfaz, autonomamente, os pressupostos de cada instituto.

13. No caso concreto, a Portaria nº 1037, de 7 de julho de 2026, designou o Juiz Substituto Gustavo Adolfo Câmara de Araújo para auxiliar os trabalhos no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital, até ulterior deliberação. Posteriormente, a Portaria nº 1744, de 1º de outubro de 2026, designou-o para responder pelo 1º Juizado Especial Cível da Capital, em razão da convocação da magistrada titular para exercer atividades judicantes neste Tribunal.

14. Verifica-se, portanto, que o requerente passou a responder por esta última unidade sem prejuízo de sua atuação no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual da Capital, circunstância que fundamenta a percepção da GECJAO, conforme informado no requerimento.

15. No tocante à GAJU, o requerente sustenta que o 1º Juizado Especial Cível da Capital recebeu 2.865 processos distribuídos no período de janeiro a dezembro de 2025 (0164954), quantitativo superior ao parâmetro normativo de 1.500 processos anuais estabelecido para as unidades cíveis. O relatório estatístico apresentado indica, ainda, 44 redistribuições e 285 execuções no mesmo período.

16. A confirmação dos dados pela Assessoria Especial da Gestão de Gestão e Governança (AGGE), conforme determinado nos autos, permite aferir o preenchimento do requisito objetivo para a concessão da vantagem. Confirmado o quantitativo informado, está caracterizado o excesso de distribuição, legitimando a implantação da GAJU em favor do magistrado que efetivamente responde pela unidade.

17. Ressalte-se que o fato gerador da GAJU não se confunde com aquele que justifica o pagamento da GECJAO. Enquanto esta decorre do exercício cumulativo de jurisdição, aquela tem como pressuposto o excesso de distribuição processual na unidade em que o magistrado atua. Assim, uma vez demonstrados os requisitos próprios de cada parcela, inexiste impedimento à sua percepção simultânea, observados os respectivos regimes jurídicos e limites aplicáveis.

18. A circunstância de o requerente não ser titular do 1º Juizado Especial Cível da Capital tampouco constitui óbice ao deferimento, pois sua designação formal para responder pela unidade o torna responsável pela condução dos feitos e pelo acervo processual correspondente durante o período de substituição.

19. Quanto aos efeitos financeiros, o requerente postula o pagamento da GAJU desde outubro de 2026, data da publicação da Portaria nº 1744/2026. Considerando que a designação constitui o marco inicial de sua atuação na unidade e que o direito à gratificação depende da presença concomitante dos pressupostos funcionais e objetivos previstos na regulamentação, mostra-se cabível o pagamento a partir dessa data.

20. No tocante à operacionalização financeira, a Instrução Normativa CNJ nº 36/2026 disciplina, em seu Anexo I, situações distintas relativas ao lançamento das verbas remuneratórias e ao tratamento de diferenças apuradas em folha. Desse modo, o pagamento deverá ser processado na rubrica própria da GAJU (TRU-1010), com observância das regras pertinentes à competência de referência e à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da manutenção da GECJAO (TRU-2001), enquanto subsistirem os respectivos pressupostos.

21. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Juiz Substituto Gustavo Adolfo Câmara de Araújo para (i) autorizar a implantação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU TRU-1010), em razão do excesso de distribuição processual do 1º Juizado Especial Cível da Capital, a partir de outubro de 2026; e (ii) reconhecer a possibilidade de cumulação da GAJU com a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em razão de Acervo e Unidades Judiciárias (GECJAO TRU-2001), já implantada, em razão da distinção entre seus fatos geradores e naturezas jurídicas.

22. Determino, ainda, a implantação da GAJU na folha de pagamento, com efeitos financeiros desde outubro de 2026 em folha futura, observadas as regras de processamento da verba a depender de disponibilidade orçamentária, mas ainda nesse exercício , mediante ajuste na própria rubrica, nos termos da Nota 7 do Anexo I da Instrução Normativa CNJ n. 36/2026, com a manutenção de ambas as parcelas nas competências subsequentes enquanto perdurarem seus respectivos pressupostos.

23. ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para cumprimento desta decisão.

24. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000015874-6
Requerente: Luis Gustavo Peixoto Cavalcante
Assunto: Vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos manutenção do percentual critério quantitativo Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor Luis Gustavo Peixoto Cavalcante, por meio do qual pleiteia a manutenção da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos, prevista no Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

2. Para tanto, juntou o formulário de “Indicação de Contratos, ARP’s e Declarações” (0136583). Relata que é fiscal das ARPs nº 025/2025, nº 018/2025 e nº 028/2024 e dos Contratos nº 029/2025, nº 031/2025, nº 020/2026 e nº 023/2026. Quanto à ARP nº 028/2024. Declarou também estar ciente do dever de comunicar suspensões, mudanças, términos e exaurimento dos objetos contratuais.

3. O requerimento atende ao Ofício nº 167/2026 SDG-TJ/AL, que convocou os gestores e fiscais a revisar e atualizar os percentuais de concessão da vantagem pecuniária por gestão e fiscalização de contratos e Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023 (Auditoria anual objeto do Processo SEI nº 26.0.000014554-7).

4. Os autos foram instruídos com as publicações, no Diário da Justiça Eletrônico, das Portarias de Designação de Gestores e Fiscais (0136727). Também foram juntados certificados de capacitação (0136776).

5. Com vista, a Subdireção-Geral (0138559) apontou a ausência de indicação do percentual pretendido. Apontou, ainda, a falta de comprovação de ato de fiscalização que justificasse a manutenção da ARP nº 028/2024, vencida em 14/08/2026, no rol de instrumentos.

6. Em resposta (0142882), o servidor requereu o percentual de 5% (cinco por cento), com base em 6 (seis) contratos e atas vigentes, nos termos do art. 4º, I, do Ato (0142885 e 0142889).

7. Em nova manifestação (0145479), a Subdireção-Geral atribuiu classificação comum aos instrumentos e concluiu que o servidor exerce a fiscalização de 6 (seis) contratações, de modo que faz jus à percepção do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento bruto, nos termos do art. 4º, I, do Ato Normativo nº 29/2023.

8. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas DAGP (0162270) ratificou as informações funcionais e a documentação constante dos autos.

9. É o relatório. Decido.

10. O Ato Normativo nº 29/2023 confere vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) do vencimento bruto aos gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços, escalonada conforme o número de instrumentos sob sua responsabilidade:

Art. 4º Os gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos de contratos e atas de registro de preços farão jus a uma vantagem pecuniária mensal de até 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos, na forma escalonada abaixo, por tratar-se de serviço fora das atribuições normais dos cargos.

I calculada em 5% (cinco por cento) do vencimento bruto do designado, enquanto perdurar a atividade, quando o servidor for gestor, fiscal técnico ou fiscal administrativo, responsável por, no mínimo, 5 (cinco) contratações;

11. No caso, a documentação acostada comprova que o requerente foi regularmente designado, por portarias publicadas no DJE, como fiscal técnico de Contratos e ARPs. São, portanto, 6 (seis) instrumentos, número superior ao mínimo de 5 (cinco) exigido pelo art. 4º, I, o que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento).

12. A ARP nº 028/2024 foi corretamente excluída da contagem. O próprio servidor informou que sua vigência se encerrou e que a fiscalização remanescente se limitou ao atesto das últimas notas fiscais (0142882). Sua exclusão, de todo modo, não altera o enquadramento.

13. Também está atendido o requisito de capacitação periódica previsto no art. 8º, § 1º, do mesmo Ato1. O servidor comprovou ter concluído cursos promovidos pela ESMAL nos exercícios de 2025 e 2026.

14. Outrossim, observa-se que a matéria foi analisada pelas unidades competentes. A Subdireção-Geral concluiu pelo percentual de 5% (cinco por cento), e a DAGP ratificou essa conclusão.

15. Ressalta-se que a vantagem tem natureza propter laborem. Ela está condicionada ao efetivo exercício da fiscalização dos instrumentos e à persistência dos requisitos normativos. Por isso, o servidor deve observar o dever de comunicação previsto no art. 9º do Ato Normativo nº 29/20232.

16. Do exposto, à luz das manifestações técnicas dos órgãos competentes e no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, AUTORIZO a manutenção do pagamento da vantagem pecuniária mensal por fiscalização de contratos ao servidor no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento bruto, enquanto perdurarem a atividade e os requisitos exigidos pela normativa de regência, com fundamento no art. 4º, I, c/c art. 8º, § 1º, e item 7 do Anexo I do Ato Normativo nº 29, de 08 de agosto de 2023.

17. Determino que o servidor comunique à Subdireção-Geral e à DAGP, por meio de sistema informatizado, qualquer suspensão, alteração, término de vigência ou exaurimento do objeto dos instrumentos sob sua fiscalização. A comunicação também é devida em caso de férias, licenças e demais afastamentos, para fins de suspensão ou encerramento da vantagem. O descumprimento sujeita o servidor à responsabilidade funcional, civil e criminal, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 29/2023. Como o formulário não indicou os períodos de férias, o servidor deverá informá-los à DAGP tão logo sejam programados.

18. À DAGP para as providências necessárias.

19. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo nº 26.000014822-8
Requerente: Adelmo Cavalcante Albuquerque
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado por Adelmo Cavalcante de Albuquerque, servidor aposentado deste Poder Judiciário, objetivando o reconhecimento do direito à isenção do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, em razão de ser portador de cardiopatia grave, bem como a restituição dos valores indevidamente retidos.

2. O interessado apresentou documentação médica (0124794), incluindo exames e relatórios que demonstram histórico de doença arterial coronariana, com realização de angioplastia e implantação de stents em outubro de 2013.

3. Submetida a documentação à Diretoria-Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida DASQV, o parecer médico (0151511) concluiu que o quadro clínico do requerente permite seu enquadramento como portador de cardiopatia grave, para os fins previstos na legislação tributária.

4. A Consultoria Jurídica do Poder Judiciário, por meio da manifestação de nº 0153428, opinou pelo deferimento do pedido de isenção, diante da comprovação dos requisitos legais.

5. Considerando, entretanto, que a manifestação médica inicial não havia indicado expressamente a data de caracterização da enfermidade, foi determinado, por meio do despacho de nº 0153981, o retorno dos autos à DASQV, para complementação da avaliação técnica e definição fundamentada do marco temporal da cardiopatia grave.

6. Em atendimento à determinação, a DASQV apresentou o parecer complementar (0165824), no qual reconheceu expressamente que a cardiopatia grave teve início em 21 de outubro de 2013, conforme documentação médica referente ao procedimento de cateterismo cardíaco realizado naquela data e relatório médico emitido em 31 de outubro de 2013.

7. É o relatório. Fundamento e decido.

8. O art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 estabelece a isenção do Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portadores de determinadas moléstias graves, entre as quais se encontra expressamente prevista a cardiopatia grave, ainda que a enfermidade tenha sido contraída após a aposentadoria.

9. Por sua vez, o art. 30 da Lei Federal nº 9.250/1995 prevê a comprovação da moléstia mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, requisito atendido no presente caso por meio das manifestações técnicas da DASQV.

10. No caso concreto, a documentação médica apresentada pelo interessado, corroborada pela avaliação realizada pelo serviço médico oficial deste Tribunal, demonstra o preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento da isenção tributária.

11. Cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça consolidou, por meio da Súmula nº 627, o entendimento de que a concessão

ou manutenção da isenção do Imposto de Renda não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem de sua recidiva.

12. Quanto ao termo inicial da isenção, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça admite a consideração da data em que comprovadamente caracterizada a enfermidade, não ficando o reconhecimento do direito necessariamente condicionado à data de emissão do laudo pericial oficial.

13. Na hipótese dos autos, a questão encontra-se suficientemente esclarecida pelo parecer médico complementar (0165824), que, após análise da documentação clínica apresentada, reconheceu expressamente 21 de outubro de 2013 como marco temporal de caracterização da cardiopatia grave.

14. Desse modo, mostra-se cabível o reconhecimento do direito à isenção a partir da referida data, observada a incidência do benefício exclusivamente sobre os rendimentos legalmente abrangidos, sem prejuízo da análise específica dos efeitos financeiros decorrentes desse reconhecimento.

15. No que se refere à restituição dos valores anteriormente retidos, importa distinguir o reconhecimento do termo inicial da isenção da definição do período e dos montantes passíveis de restituição, matéria que demanda apuração específica, inclusive quanto aos limites legais aplicáveis e à eventual prescrição.

16. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de isenção do Imposto de Renda formulado por Adelmo Cavalcante de Albuquerque, para:

a) RECONHECER o direito à isenção do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, em razão da comprovação de cardiopatia grave;

b) FIXAR o termo inicial da isenção em 21 de outubro de 2013, conforme expressamente reconhecido pela junta médica oficial no parecer complementar (0165824);

c) DETERMINAR a cessação da retenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria abrangidos pela isenção, mediante a adoção das providências necessárias à sua implantação em folha de pagamento.

17. ENCAMINHEM-SE os autos ao Departamento Financeiro de Pessoal DEFIP, para adoção das providências necessárias à implantação da isenção em folha de pagamento.

18. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças DICONF, para as providências contábeis e financeiras quanto à restituição dos valores referentes ao exercício de 2026, nos limites ora deferidos.

19. Intime-se o requerente. Publique-se.

20. Após, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Direção Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 19/2026

O DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Estadual nº 7.858, de 2016, na Lei Estadual 8.733 de 2022 e suas alterações, e na Resolução TJAL nº 10, de 2017, e suas alterações, tendo em vista o Edital nº 01/2024 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para o cargo de **Técnico Judiciário – Área Judiciária**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas em 12/04/2024, **resolve**:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato **LUIZ CLEYSSON PRAZERES VALENTIM** (*Sub Judice*), inscrição nº 0005403d, para ocupar a 46ª posição na lista dos Candidatos com Deficiência para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 0700183-84.2026.8.02.0066.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2026.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

EDITAL N° 20/2026

O DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Estadual nº 7.858, de 2016, na Lei Estadual 8.733 de 2022 e suas alterações, e na Resolução TJAL nº 10, de 2017, e suas alterações, tendo em vista o Edital nº 01/2024 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para o cargo de **Técnico Judiciário – Área Judiciária**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas em 12/04/2024,

RESOLVE

2. **Inserir** na lista dos aprovados a candidata PAMELA RAYANE MOURA ALCANTARA (Sub Judice), inscrição nº 0005397b, para ocupar a 33ª posição na lista dos Candidatos com Deficiência, para o cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária (A01) em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0812025-73.2026.8.02.0000.

3. **Convocar** a candidata PAMELA RAYANE MOURA ALCANTARA (Sub Judice), inscrição nº 0005397b, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0812025-73.2026.8.02.0000, para a Avaliação Biopsicossocial aos candidatos com deficiência habilitados, de acordo com as instruções a seguir:

2.1 O resultado desta avaliação da Equipe Multiprofissional terá validade para o cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária.

2.2 A avaliação será realizada na cidade de **Maceió/AL**, na **Clínica Fonoclin,** localizada na **Rua Clementino do Monte, 146– Farol**, às **10h00** no dia **19/11/2026**.

2.2.1 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.7, Capítulo 8 do Edital nº 01/2024 de Abertura de Inscrições, bem como deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2024 e neste Edital.

2.2.2 O candidato deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário da avaliação.

2.2.2.1 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

2.2.2.2 O candidato somente será atendido no dia, horário e local de convocação.

2.2.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

2.2.4 O não comparecimento do candidato implicará a perda do direito às vagas reservadas.

2.2.5 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não seja constatada na avaliação ou que deixe de observar qualquer das disposições deste Edital ou do Capítulo 5 do Edital nº 01/2024, bem como aquele que não comparecer para a avaliação será eliminado da lista específica de candidatos com deficiência, devendo permanecer apenas na lista de classificação de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos do Edital nº 01/2024.

2.2.6 Caso necessário, o candidato poderá apresentar exames complementares no dia da realização da Avaliação Biopsicossocial, para apreciação da Equipe Multiprofissional.

2.2.6.1 Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da Equipe Multiprofissional, as despesas com esses exames serão de responsabilidade do candidato.

2.2.7 A nomeação será realizada de acordo com as vagas disponíveis e as que se tornarem disponíveis no decorrer do prazo de validade do concurso, de modo que a convocação para a realização da Avaliação Biopsicossocial não significa que, ato contínuo, se procederá à nomeação do candidato.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

PORTARIA Nº 1926, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Conciliador, em virtude da aprovação em processo seletivo, para Órgão de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais**,**

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.0000016527-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o candidato **RICARDO ARTURO ROCHA TEIXEIRA**, classificado na 96ª posição da lista de ampla concorrência, para o desempenho das funções de Conciliador no 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Graduados em Direito para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1927, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Deseficacizar. Nomear.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000016183-6,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1655, de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 28/09/2026, que nomeou o candidato **GUILHERME HENRIQUE GRANJA MEDEIROS**, classificado na 43ª posição dentre as vagas reservadas à Negros, Indígenas e Quilombolas, para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do quadro de pessoal deste Poder, em face do deferimento do pedido de desistência formulado pelo candidato.

Art. 2º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, na conformidade do artigo 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, o candidato **JOSE FELIPE DOS SANTOS FELIX**, classificado na 44ª posição da lista de dentre as vagas reservadas à Negros, Indígenas e Quilombolas, para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 1, do quadro de pessoal deste Poder.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1928, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000018755-0,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, em parte e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1706, de 01 de outubro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2026, no que se refere a designação da candidata **POMPÉIA BORGES MOREIRA** para exercer a função temporária de PSICÓLOGO, em face do deferimento do pedido de desistência apresentado pela candidata.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1929, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000018753-3,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, em parte e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1506, de 10 de setembro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2026, no que se refere à designação da candidata **LAURA NUNES NOVAES** para exercer a função temporária de PSICÓLOGO, em face do deferimento da renúncia apresentada pela candidata.

Art. 2º Designar **CLARICE DE CARVALHO ALEXANDRINO**, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado para contratação de equipe Multidisciplinar deste Tribunal de Justiça de Alagoas (Psicólogos e Assistentes Sociais), na 23ª posição da lista de ampla concorrência – Polo Maceió, para exercer a função temporária de PSICÓLOGO, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 16/2026, com lotação Central de Custódia.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1930, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização. Designação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000018745-2,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, em parte e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1713, de 01 de outubro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2026, no que se refere à designação da candidata DARLENE CRISTINA DA COSTA SOARES ALVES para exercer a função temporária de Assistente Social, em face do deferimento da renúncia apresentada pela candidata.

Art. 2º Designar **ANGELA VIEIRA NEVES**, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado para contratação de equipe Multidisciplinar deste Tribunal de Justiça de Alagoas (Psicólogos e Assistentes Sociais), na 23ª posição da lista de ampla concorrência – Polo Maceió, para exercer a função temporária de Assistente Social, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 16/2026, com lotação na 14ª Vara Criminal da Capital.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000018857-2
Requerente: Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior
Assunto: Transferência de Férias

DECISÃO

1. Trata-se de pedido formulado pelo **Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior,** no qual requer autorização para transferir o início de suas férias regulamentares, inicialmente agendadas para o período de 02/11 a 13/11/2026, para serem usufruídas com início no dia 09/11/2026 ao dia 20/11/2026, em razão da participação do requerente no Encontro sobre a Relevância da Questão de Direito Federal, a ser realizado pelo e. Superior Tribunal de Justiça – STJ, em Brasília-DF.
2. Defiro o pedido *ad referendum* do Tribunal Pleno.
3. À Direção-Geral, para lavrar Portaria.
4. Após, à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para providências e posterior arquivamento.
4. Publique-se.

Maceió, 30 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

PORTARIA N° 1933, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Transferência de férias de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI n° 26.0.0000018857-2,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido e *ad referendum* do Tribunal Pleno, as férias regulamentares do Desembargador **IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**, referente ao período de 02/11 a 13/11/2026, para serem usufruídas no período de 09/11/2026 a 20/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo SEI nº 26.0.000018852-1
Requerente: Desembargadora Silvana Lessa Omena
Assunto: Pedido de Nomeação/Designação (Cargo/Função)

DECISÃO

1.Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Desembargadora Silvana Lessa Omena**, por meio do qual requer a exoneração da servidora LUANA PRISCILA VIEIRA TAVARES DE SOUZA, matrícula nº 101944, do cargo em comissão de Supervisor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-5, vaga nº 2494, seguida de sua nomeação para o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-6, vaga nº 2498, bem como, a exoneração do servidor DANIEL CHAGAS TEODOZIO CONSTANTE FERRAZ LOPES, matrícula nº 90418, do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-6, vaga nº 2498, seguida de sua nomeação para o cargo em comissão de Supervisor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-5, vaga nº 2494.
2.Não havendo impedimento e considerando as informações contidas nos autos, **defiro o pedido,** *ad referendum* do Tribunal Pleno.
3.À Direção-Geral, para lavrar as respectivas Portarias.
4.Cumpra-se.

Maceió, 30 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas*

PORTARIA Nº 1935, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Exoneração. Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000018852-1,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **LUANA PRISCILA VIEIRA TAVARES DE SOUZA**, matrícula nº 101944, do cargo em comissão de Supervisor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-5, vaga nº 2494, lotada no Gabinete da Desembargadora Silvana Lessa Omena.

Art. 2º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **LUANA PRISCILA VIEIRA TAVARES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-6, vaga nº 2498, com lotação no Gabinete da Desembargadora Silvana Lessa Omena.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1937, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Exoneração. Nomeação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 26.0.0000018852-1,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **DANIEL CHAGAS TEODOZIO CONSTANTE FERRAZ LOPES**, matrícula nº 90418, do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-6, vaga nº 2498, lotado no Gabinete da Desembargadora Silvana Lessa Omena.

Art. 2º Nomear, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **DANIEL CHAGAS TEODOZIO CONSTANTE FERRAZ LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Judiciário de Desembargador, símbolo CJ-5, vaga nº 2494, com lotação no Gabinete da Desembargadora Silvana Lessa Omena.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros após a posse e a efetiva entrada em exercício.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1938, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Deseficacização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de graduandos e graduados em direito, para o desempenho da função de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e da Fazenda Pública do Estado de Alagoas – Edital nº 217/2023;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.000016638-2,

RESOLVE:

Art. 1º Deseficacizar, em parte e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Portaria nº 1808, de 19/10/2026, no que diz respeito a designação da candidata **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, para desempenhar as funções de Conciliador no Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, em razão de sua eliminação do certame.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1940, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispensa da função temporária de Juiz Leigo do Poder Judiciário de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 26.0.0000018499-2,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido e *ad referendum* do Tribunal Pleno, **LARISSA ALVES DUARTE**, matrícula nº 102320, lotada 2º Juizado Especial Cível da Capital, da função temporária de Juiz Leigo do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1941, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza composição de equipe trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe de trabalho para serviço extraordinário no Gabinete do Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO, instituída pela Portaria nº 1672, de 29/09/2026, a fim de substituir a servidora CERES LOUISE DE MENDONÇA BARBOSA, Matrícula nº 8888, pelo servidor **PEDRO HENRIQUE MURTA ROCHA SOARES**, Matrícula nº 99851.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1945, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Alteração de Compensação de Plantões Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI n° 26.0.000017740-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a **Portaria n.º 1.823**, de 14 de outubro de 2026, que designou a compensação de plantões do Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA** para os dias *03, 04, 05 e 06* de novembro de 2026. que passa a vigorar com as seguintes datas:

PLANTÃO		DIA PARA COMPENSAÇÃO
Portaria de designação	Data designada	
147/2025	18/01/2025	04/11/2026
147/2025	19/01/2025	05/11/2026
859/2025	10/05/2025	06/11/2026
859/2025	11/05/2025	09/11/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Esta*do de Alagoas*

Processo SEI nº 26.0.000018480-1
Requerente: Layse Bezerra Alencar
Assunto: Prorrogação de posse

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por **Layse Bezerra Alencar,** objetivando a prorrogação de prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, no cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária.

A interessada foi nomeada para o cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, em virtude de aprovação em concurso público, por meio da Portaria TJAL nº 1.732/2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2026, tendo dado entrada no pedido de

prorrogação de posse em 22/10/2026, portanto tempestivo.

Assim, nos termos do Parecer GCGPJ nº 726/2026 (0168893), da Consultora Geral do Poder Judiciário, **defiro o pedido**, para autorizar a prorrogação da posse por mais 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria de nomeação, conforme art. 13, §2º, da Lei nº 5.247/1991.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para as providências necessárias e posterior arquivamento.

Publique-se.

Maceió, 30 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 1931, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Serviço Extraordinário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as resoluções TJAL nº 20/2017 e 13/2018, que disciplinam a prestação de serviço extraordinário no Poder Judiciário de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIETA LIMA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 59179, Analista Judiciário – Área Judiciária, para prestar serviço extraordinário no período de 03/11 a 30/11/2026, sem prejuízo de suas funções, no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias úteis e obedecerá ao cronograma de atividades autorizadas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 3º O pagamento do serviço extraordinário aqui deferido somente se dará mediante disponibilidade orçamentária mensal da presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000017917-4
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS (OAB/AL).

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GCGPJ nº 680/2026, emanado pela Consultoria Jurídica deste Sodalício, consoante Decisão da Presidência (0160452), AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS (OAB/AL), tendo por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para articulação interinstitucional, integração de fluxos de orientação, comunicação institucional, encaminhamento à rede competente, intercâmbio de informações institucionais e ações conjuntas destinadas ao fortalecimento da prevenção, do acolhimento e da proteção de advogadas regularmente inscritas na OAB/AL que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Protocolo CIDA – Caminhos Integrados de Defesa e Acolhimento, instituído pela Resolução nº 007/2026 – OAB/AL, observadas as atribuições legais e institucionais do TJ/AL.

O referido instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2027, a contar da data de sua assinatura, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Décima Primeira do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000017917-4)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS (OAB/AL)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo fundamenta-se:

- na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à família;
- nos princípios da cooperação interinstitucional, da celeridade, da prevenção, do acolhimento humanizado, da autonomia da mulher, da não revitimização, do sigilo e da proteção de dados pessoais;
- na Lei n° 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), especialmente quanto às prerrogativas e à proteção da advogada no exercício profissional;
- na Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente nas diretrizes de atuação articulada e em rede para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relacionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à atuação do Poder Judiciário com perspectiva de gênero, especialmente as Resoluções CNJ n°254/2018 e n°492/2023;
- no Provimento n° 228/2024 e na Resolução n° 005/2024, ambos do Conselho Federal da OAB, e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero adotado pelo CNJ; e,
- na Resolução n° 007/2026 — OAB/AL, que institui, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Alagoas, o Protocolo Institucional de Acolhimento, Atendimento, Encaminhamento e Monitoramento de Advogadas Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, denominado Protocolo CIDA — Caminhos Integrados de Defesa e Acolhimento.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para articulação interinstitucional, integração de fluxos de orientação, comunicação institucional, encaminhamento à rede competente, intercâmbio de informações institucionais e ações conjuntas destinadas ao fortalecimento da prevenção, do acolhimento e da proteção de advogadas regularmente inscritas na OAB/AL que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Protocolo CIDA — Caminhos Integrados de Defesa e Acolhimento, instituído pela Resolução n° 007/2026 — OAB/AL, observadas as atribuições legais e institucionais do TJ/AL.

Parágrafo único. A cooperação de que trata este Termo tem caráter bidirecional e compreende a orientação e a comunicação institucional entre os partícipes, bem como o encaminhamento da advogada à OAB/AL ou à rede competente, quando necessário e mediante seu consentimento, sem atribuir ao ponto focal do TJ/AL competência para receber requerimentos judiciais, interferir em processos ou substituir os canais processuais próprios. .

DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA AUTONOMIA DA ADVOGADA: As partes comprometem-se a:

- resguardar a confidencialidade das informações conhecidas em razão deste Termo e limitar o compartilhamento de dados ao mínimo necessário para a finalidade do atendimento;
- observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis à privacidade, ao sigilo e à segurança da informação;
- realizar o compartilhamento de dados pessoais identificáveis, como regra, mediante ciência da interessada e quando necessário ao encaminhamento, sem prejuízo das hipóteses legalmente autorizadas;
- preservar a dignidade, a integridade, a segurança, a autonomia e o direito de decisão da vítima, inclusive quanto à opção de não autorizar a comunicação institucional prevista na Cláusula Sexta;
- limitar eventual tratamento ou compartilhamento de dados pessoais ao mínimo necessário para finalidade legítima e juridicamente amparada, abstendo-se de compartilhar informações individualizadas sem consentimento da titular ou outra base legal aplicável;
- adotar medidas destinadas a evitar exposição indevida, constrangimento, revitimização ou utilização das informações para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, com atenção especial ao risco de exposição da advogada perante a comunidade jurídica local.

§ 1° Este Termo não autoriza o acesso da OAB/AL a processos ou informações submetidos a segredo de justiça ou a outro regime legal de sigilo, nem interfere na independência funcional de magistrados e magistradas, na atividade jurisdicional ou nas competências próprias dos órgãos do TJ/AL.

§ 2° A comunicação institucional prevista na Cláusula Sexta, item II, somente ocorrerá mediante consentimento expresso da advogada vítima, ressalvadas as hipóteses em que a comunicação decorra de obrigação legal independente da vontade das partes.

§ 3º A cooperação ora estabelecida não cria direito automático à suspensão, prorrogação de prazo ou qualquer outra adequação procedimental. Eventual medida dessa natureza dependerá de requerimento próprio, quando cabível, e de apreciação pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável e das circunstâncias do caso concreto.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2027, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a concordância dos partícipes.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2026.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
PRESIDENTE DA OAB-AL

CLAUDIA LOPES MEDEIROS OMENA
VICE-PRESIDENTE DA OAB-AL

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo SEI nº 26.0.000010442-5.
Assunto: 10° Aditivo ao Contrato nº 52/2022..

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, Parecer UCI nº 192/2026, Despacho GCGPJ nº 428/2026 emitido pela Douta Procuradoria Administrativa, assim como na Decisão da Presidência desta Corte [0129991], AUTORIZO a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, a ser firmado com a empresa MULTSERV – MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, visando a prorrogação de prazo do Contrato nº 052/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2026 até 17 de novembro de 2027. de modo a dar continuidade à prestação de serviços de 18 (dezoito) postos de trabalho de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do Edital PE n° 039-B/2021 e seus anexos.

Determino, ainda, a deflagração de novo procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços objeto do Contrato n. 52/2022, em razão do esgotamento, com a presente prorrogação, do prazo máximo de 60 (sessenta) meses admitido para as renovações ordinárias, devendo a unidade competente adotar as providências necessárias, em tempo hábil, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término da vigência ora estabelecida.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação de declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei n° 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000010442-5).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A empresa MULTSERV — MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato n° 52/2022, de modo a dar continuidade à prestação de serviços de motoristas para condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos do Edital PE n° 039-B/2021 e seus anexos..

DA PRORROGAÇÃO: A vigência do Contrato n° 52/2022 será estendida por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de novembro de 2026 até 17 de novembro de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE

ADOLFO LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES
Representante legal da empresa MULTSERV – MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
CONTRATADA

Corregedoria

Secretaria-Geral da Corregedoria

PORTARIA CGJ Nº 1.279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria CGJ nº 1.268, de 29 de outubro de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CGJ nº 1.268, de 29 de outubro de 2026, que designou o Juiz de Direito **RAFAEL MAIA CORREA**, titular da Comarca de Teotônio Vilela, para responder, excepcional e cumulativamente, pela Comarca de Igreja Nova, nos dias 29 e 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1924, de 29 de outubro de 2026, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de outubro de 2026, que designou o Juiz Substituto **MATHEUS DE MIRANDA MEDEI-**

ROS para responder, excepcional e cumulativamente, pela Comarca de Igreja Nova, nos termos do Processo SEI nº 26.0.0000018850-5;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a sobreposição de designações para a mesma unidade judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CGJ nº 1.268, de 29 de outubro de 2026, que designou o Juiz de Direito **RAFAEL MAIA CORREA**, titular da Comarca de Teotônio Vilela, para responder, excepcional e cumulativamente, pela Comarca de Igreja Nova, nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, resguardados os atos eventualmente praticados pelo referido magistrado no dia 29 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

PORTARIA CGJ Nº 1.280, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa magistrada para responder pela 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções TJAL nºs 03/2006 e 10/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000018180-2, que deferiu folga compensatória em favor do Magistrado**DANILO VITAL DE OLIVEIRA**, titular da 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, para ser usufruída em 30 de outubro e 3 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Designar amagistrada**BRUNA FANNY DE OLIVEIRA LEMOS**,titular da 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, para responder, excepcional e cumulativamente, pela 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, em razão da compensação de plantão do Magistrado**DANILO VITAL DE OLIVEIRA**, em 30 de outubro de 2026, sem prejuízo de suas funções e de outras designações.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2026

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

PORTARIA Nº 1.281, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Remoção provisória de servidor.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, **EM SUBSTITUIÇÃO, DES. FÁBIO FERRARIO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Estadual n. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária de Alagoas, a disciplinar que compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual;

CONSIDERANDO a disponibilização da servidora Nathália Costa Loureiro Falcão, Técnica Judiciária, pela Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 0001914-38.2026.8.02.0073; e

CONSIDERANDO, por fim, a primazia da conjugação dos critérios da necessidade e da carência de servidores nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em consonância com o disposto na Resolução TJ/AL nº 09, de 20 de junho de 2017 e na Resolução TJ/AL nº 02, de 25 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, a servidora **Nathália Costa Loureiro Falcão**, matrícula nº 96.136, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente de pessoal deste Poder, da Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais da Comarca da Capital para o 11º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Fábio Ferrario
Corregedor-Geral da Justiça, em substituição

Processo n.º 26.0.000018773-8
Requerente: José Braga Neto
Assunto: Transferência de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **José Braga Neto**, Juiz de Direito titular da **13ª Vara Cível da Capital**, por meio do qual solicita a alteração do segundo período de férias referente ao exercício de 2026, inicialmente programado para **3 a 22 de novembro de 2026**, para fruição de **1º a 20 de março de 2027**.

2. O requerente fundamenta a pretensão na necessidade de assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais da unidade judiciária da qual é titular, especialmente em razão da proximidade do encerramento do exercício de 2026 e dos esforços destinados ao cumprimento das metas estabelecidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. O Departamento de Magistrados do 1º Grau, na informação de ID n.º **0169785**, esclareceu que o requerente possui como substituto legal o Magistrado **José Afrânio dos Santos Oliveira**, titular da **29ª Vara Cível da Capital**, que não possui férias ou afastamentos programados para o período pretendido.

4. Informou, ainda, que a 13ª Vara Cível da Capital é substituta legal da **30ª Vara Cível da Capital**, unidade sob titularidade da Magistrada **Isabelle Coutinho Dantas**, que também não possui férias ou afastamentos previstos para o intervalo solicitado.

5. Ao final, ressaltou que o período cuja alteração é ora requerida já havia sido objeto de transferência anterior, no âmbito do Processo n.º **26.0.000013335-2**.

6. Os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), no parecer de ID n.º **0169950**, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento excepcional do pedido, considerando a justificativa apresentada, o interesse público na continuidade das atividades jurisdicionais e as disposições do art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas exerce atribuições de orientação, fiscalização e supervisão administrativa das atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL).

8. No exercício dessas atribuições, compete a este órgão correicional apreciar os pedidos de alteração das escalas de férias dos magistrados de primeiro grau, observados os requisitos legais, a regularidade das substituições e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

9. A matéria encontra disciplina no art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que condiciona a modificação das escalas de férias à existência de motivo justo, à regularidade das substituições e à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.
§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

10. Por sua vez, o art. 205 do mesmo diploma legal estabelece a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para a formulação dos pedidos de alteração de férias, exigência destinada a assegurar o adequado planejamento das escalas, a organização das substituições e a continuidade dos serviços jurisdicionais.

11. No caso concreto, verifica-se que o requerimento foi formulado em **27 de outubro de 2026**, visando à alteração das férias inicialmente programadas para **3 a 22 de novembro de 2026**, sem observância, portanto, da antecedência mínima estabelecida no art. 205 do COJAL.

12. Soma-se a essa circunstância o fato de o período em questão já ter sido objeto de transferência anterior, no âmbito do Processo n.º 26.0.000013335-2, conforme expressamente registrado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau.

13. Não obstante, a inobservância do prazo regulamentar e a existência de alteração anterior não afastam, por si sós, a necessidade de examinar as particularidades do requerimento, especialmente quando apresentadas razões relacionadas ao interesse público e à continuidade da prestação jurisdicional.

14. Com efeito, a pretensão encontra fundamento na necessidade de assegurar a permanência do magistrado à frente da unidade durante o encerramento do exercício de 2026, período especialmente relevante para a conclusão de atividades jurisdicionais, a redução do acervo processual e o cumprimento das metas institucionais estabelecidas por esta Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

15. Embora tais circunstâncias não dispensem ordinariamente a observância dos prazos legais, constituem elementos relevantes para a avaliação excepcional da conveniência administrativa da alteração pretendida, sobretudo quando conjugadas com a inexistência de prejuízo demonstrado à organização das substituições.

16. Nesse particular, o Departamento de Magistrados do 1º Grau informou que o substituto legal do requerente, Magistrado **José Afrânio dos Santos Oliveira**, titular da 29ª Vara Cível da Capital, não possui férias ou afastamentos programados para o período solicitado.

17. Da mesma forma, a Magistrada **Isabelle Coutinho Dantas**, titular da 30ª Vara Cível da Capital, unidade que possui a 13ª Vara Cível como substituta legal, não apresenta afastamentos coincidentes com o intervalo pretendido, circunstância que reforça a viabilidade administrativa da alteração.

18. Assim, consideradas conjuntamente a justificativa apresentada, a finalidade institucional do pedido, a disponibilidade do substituto legal e a ausência de incompatibilidade identificada na escala de substituições, mostra-se possível, **em caráter excepcional**, acolher a pretensão, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

19. Ressalte-se que o deferimento excepcional ora promovido decorre das circunstâncias específicas verificadas neste expediente e

não constitui precedente para o afastamento ordinário da antecedência mínima prevista no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, tampouco dispensa a observância das regras relativas à regularidade das substituições.

20. Ademais, a alteração pretendida não implica ampliação do período de férias nem concessão de novo afastamento, limitando-se à transferência de período anteriormente programado, preservados o exercício de referência e a duração de **20 (vinte) dias**.

21. Desse modo, diante das particularidades do caso concreto, da manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça e da ausência de prejuízo identificado à continuidade da prestação jurisdicional, mostra-se juridicamente possível o deferimento excepcional do pedido.

22. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º **0169950**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, o pedido formulado pelo Magistrado **JOSÉ BRAGA NETO**, Juiz de Direito titular da 13ª Vara Cível da Capital, para **AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026**, inicialmente programado para **3 a 22 de novembro de 2026**, para fruição de **1º a 20 de março de 2027**, consideradas as particularidades do caso concreto, o interesse público na continuidade das atividades jurisdicionais e a viabilidade da substituição legal.

23. **DETERMINO** que a substituição do Magistrado requerente durante o período autorizado observe a escala legal pertinente, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau acerca da disponibilidade do Magistrado **José Afrânio dos Santos Oliveira**, titular da 29ª Vara Cível da Capital, na condição de substituto legal.

24. **DÊ-SE CIÊNCIA** à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas acerca do inteiro teor desta decisão.

25. **COMUNIQUEM-SE** à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça o teor da presente decisão, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas pertinentes.

26. **INTIMEM-SE** os Magistrados **José Braga Neto** e **José Afrânio dos Santos Oliveira** acerca desta decisão.

27. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

28. Cumpridas as providências anteriores e inexistindo outras pendências, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, mediante as devidas anotações e baixa no sistema.

29. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018869-6
Requerente: Luciano Andrade de Souza – Magistrado
Assunto: Alteração do período de férias – Exercício de 2026

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Luciano Andrade de Souza**, Juiz de Direito titular do **2º Juizado Especial Cível da Capital**, por meio do qual solicita a alteração do período de fruição de 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2026, inicialmente programado para **11 a 20 de novembro de 2026**, com sua transferência para o intervalo de **1º a 10 de novembro de 2026**.

2. Para fundamentar a pretensão, o requerente alegou que, ao informar o período de férias a ser indenizado, indicou equivocadamente o intervalo de 1º a 10 de novembro de 2026, quando pretendia indicar o período de 11 a 20 de novembro de 2026. Esclareceu que, confiando na programação que pretendia estabelecer, organizou suas férias para o período de 1º a 10 de novembro de 2026, com aquisição de passagens aéreas, reservas de hospedagem em diferentes cidades e programação de experiência em vinícola. Ressaltou, ainda, que a Magistrada **Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia**, responsável pela substituição do 2º Juizado Especial Cível da Capital, está ciente e de acordo com a alteração solicitada.

3. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), mediante certidão de ID n.º **0169474**, informou que o requerente não possui períodos de férias pendentes de gozo ou indenização anteriores ao exercício de 2026. Esclareceu que, em relação ao segundo período de férias do exercício de 2026, 10 (dez) dias, correspondentes ao intervalo de 1º a 10 de novembro de 2026, foram indenizados no âmbito do Processo n.º **2026/103763**, restando 10 (dez) dias de férias programados para fruição de 11 a 20 de novembro de 2026. Certificou, ainda, que o magistrado possui 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2027, distribuídos em quatro períodos de 15 (quinze) dias, conforme programação registrada pela unidade.

4. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça prestou as informações de ID n.º **0169711**, esclarecendo que o requerente é titular do 2º Juizado Especial Cível da Capital, tendo como juízo substituto o **11º Juizado Especial Cível da Capital**, cuja Magistrada **Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia** não possui férias programadas para o período pretendido. Informou, ainda, que o magistrado tem férias programadas para o período de 11 a 20 de novembro de 2026 e não está escalado para o Plantão Judicial do quarto trimestre de 2026.

5. Submetida a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), foi emitido parecer favorável ao deferimento do pedido formulado pelo Magistrado Luciano Andrade de Souza, para alterar o período de fruição de 10 (dez)

dias de férias do exercício de 2026, de 11 a 20 de novembro para 1º a 10 de novembro de 2026, com fundamento nos arts. 203 e 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, observadas as providências administrativas necessárias à regularização da conversão em pecúnia anteriormente registrada (ID n.º **0169820**).

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, cumpre destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas exerce atribuições de orientação, fiscalização e supervisão administrativa das atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 — Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL).

7. No âmbito dessas atribuições, compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça apreciar os pedidos de alteração das escalas de férias dos magistrados de primeiro grau, observados os requisitos legais pertinentes, a regularidade das substituições e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

8. A matéria encontra disciplina no art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que condiciona a modificação das escalas de férias à existência de motivo justo, à preservação da regularidade das substituições e à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

9. Para adequada compreensão da questão, transcreve-se o dispositivo pertinente:

Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.
§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

10. Além da demonstração de motivo justo e da viabilidade da substituição, o art. 205 da mesma legislação estabelece a necessidade de observância do prazo de antecedência de **30 (trinta) dias** para a formulação do pedido de alteração do período de férias.

11. A exigência temporal possui finalidade administrativa relevante, pois permite o adequado planejamento das escalas de afastamento, a organização das substituições e a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços jurisdicionais.

12. Desse modo, a alteração de férias previamente programadas não constitui providência automática, dependendo da avaliação das razões apresentadas pelo interessado, de sua compatibilidade com o interesse público e das necessidades da administração judiciária.

13. No caso em exame, o Magistrado **Luciano Andrade de Souza**, Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Cível da Capital, solicita a alteração do período de fruição de 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2026, inicialmente programados para 11 a 20 de novembro de 2026, para o intervalo de 1º a 10 de novembro do mesmo ano. A pretensão decorre de equívoco na indicação dos dias destinados à conversão de parte das férias em pecúnia, uma vez que o requerente informou o período de 1º a 10 de novembro de 2026, quando pretendia indicar o intervalo de 11 a 20 de novembro de 2026.

14. Segundo relatado, confiando na programação que pretendia estabelecer, o magistrado organizou seus compromissos pessoais para o período de 1º a 10 de novembro de 2026, adquirindo passagens aéreas, reservando hospedagens em diferentes cidades e programando atividade turística com sua esposa. A documentação comprobatória foi juntada aos autos, conforme IDs n.º **0169468, 0169469, 0169470 e 0169471**.

15. Embora o requerimento tenha sido protocolado em **29 de outubro de 2026**, sem a antecedência mínima de 30 (trinta) dias prevista no art. 205 do COJAL, a justificativa apresentada pelo magistrado, especialmente o equívoco na indicação do período e a documentação comprobatória dos compromissos previamente assumidos, constitui circunstância relevante para a apreciação excepcional do caso concreto.

16. Nesse contexto, a inobservância do prazo legal, embora não possa ser desconsiderada, deve ser examinada em conjunto com as demais particularidades do requerimento, especialmente a inexistência de incompatibilidade identificada na escala de substituições e a ausência de prejuízo demonstrado à continuidade da prestação jurisdicional.

17. Com efeito, o Departamento de Magistrados do 1º Grau, por meio da informação de ID n.º **0169711**, esclareceu que o requerente tem como juízo substituto o 11º Juizado Especial Cível da Capital, cuja Magistrada **Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia** não possui férias programadas para o período pretendido, tendo o interessado informado, ainda, a anuência da substituta à alteração solicitada.

18. Registrou-se, igualmente, que o magistrado não está escalado para o Plantão Judicial referente ao quarto trimestre de 2026, circunstância que afasta eventual incompatibilidade entre a alteração pretendida e o cumprimento de obrigações relacionadas à escala de plantão.

19. Tais informações evidenciam a viabilidade administrativa da substituição legal e permitem concluir que a alteração solicitada, sob esse aspecto, não apresenta impedimento concreto à continuidade das atividades jurisdicionais do 2º Juizado Especial Cível da Capital.

20. Há, contudo, uma particularidade administrativa que exige especial atenção. Conforme certificado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), no ID n.º **0169474**, o período de **1º a 10 de novembro de 2026**, cuja fruição se pretende autorizar, já foi objeto de conversão em pecúnia no âmbito do Processo n.º **2026/103763**, permanecendo programados para gozo os 10 (dez) dias compreendidos entre 11 e 20 de novembro de 2026.

21. Assim, a implementação da nova programação pressupõe a prévia verificação da possibilidade jurídica, administrativa e financeira de regularização dos registros correspondentes, de modo a impedir que o mesmo período seja simultaneamente considerado como indenizado e efetivamente usufruído.

22. Nesse contexto, consideradas conjuntamente a justificativa apresentada, a documentação comprobatória dos compromissos previamente assumidos, a anuência da magistrada substituta, a inexistência de incompatibilidade com a escala de plantão judicial e a possibilidade de regularização administrativa da conversão em pecúnia anteriormente registrada, mostra-se admissível, **em caráter excepcional e condicionado**, o acolhimento da pretensão.

23. Ressalte-se que a autorização excepcional ora examinada decorre das circunstâncias específicas verificadas neste expediente e **não constitui precedente para o afastamento ordinário da antecedência mínima estabelecida no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas**, tampouco implica reconhecimento automático do direito à substituição dos dias anteriormente indenizados, cuja regularização deverá observar as disposições legais e administrativas aplicáveis.

24. Assim, a efetiva implementação da alteração pretendida deverá ficar **condicionada à prévia confirmação, pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), da viabilidade jurídica, administrativa e financeira da regularização dos períodos de férias**, inclusive mediante os ajustes pertinentes à conversão em pecúnia realizada no Processo n.º 2026/103763, vedada, em qualquer hipótese, a concomitância de fruição e indenização relativamente aos mesmos dias.

25. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º **0169820**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E CONDICIONADO**, o pedido formulado pelo Magistrado **LUCIANO ANDRADE DE SOUZA**, Juiz de Direito titular do **2º Juizado Especial Cível da Capital**, para **AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026**, inicialmente programados para **11 a 20 de novembro de 2026**, para o intervalo de **1º a 10 de novembro de 2026**, **desde que previamente confirmada a viabilidade jurídica, administrativa e financeira da regularização da conversão em pecúnia anteriormente registrada**, observadas as disposições legais pertinentes e a regularidade da substituição judicial.

26. **DETERMINO** o encaminhamento imediato dos autos à **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** para que, **em caráter de urgência**, considerando a proximidade do período pretendido, verifique a possibilidade de regularização dos registros funcionais e financeiros relativos às férias do requerente, especialmente quanto à indenização processada nos autos n.º **2026/103763**, adotando, caso juridicamente viáveis, as providências necessárias à efetivação da alteração autorizada.

27. Caso seja identificado impedimento normativo, administrativo ou financeiro à regularização pretendida, **DETERMINO** que a DAGP comunique imediatamente a circunstância a esta Corregedoria-Geral da Justiça, **abstendo-se de implementar a alteração até ulterior deliberação**.

28. **DETERMINO**, ainda, que a substituição do magistrado requerente, caso implementada a alteração autorizada, observe a escala legal pertinente, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau acerca da disponibilidade da Magistrada **Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia**, vinculada ao 11º Juizado Especial Cível da Capital, na condição de substituta legal.

29. **DÊ-SE CIÊNCIA** à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas acerca do inteiro teor desta decisão.

30. **COMUNIQUEM-SE** à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça o teor da presente decisão, para conhecimento, atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas cabíveis, **observada a necessidade de prévia regularização dos registros funcionais e financeiros pertinentes**.

31. **INTIMEM-SE**, com urgência, os Magistrados **Luciano Andrade de Souza** e **Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia** acerca do inteiro teor desta decisão, cientificando-os expressamente de que a efetiva alteração do período de férias está condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas neste pronunciamento.

32. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, conforme a natureza e a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

33. Cumpridas integralmente as determinações anteriores, comprovada a regularização dos registros funcionais e financeiros e inexistindo outras providências pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

34. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018329-5
Requerente: Carlos Bruno de Oliveira Ramos
Assunto: Solicitação

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Magistrado **Carlos Bruno de Oliveira Ramos**, Juiz de Direito da **21ª Vara Cível da Capital**, por meio do qual solicita autorização excepcional para que as atividades jurisdicionais e administrativas da unidade sejam desempenhadas em **regime híbrido, no período de 3 a 20 de novembro de 2026**, em razão da realização de serviços de manutenção predial em suas dependências.

2. As intervenções programadas compreendem a substituição do revestimento cerâmico, a pintura de diversos ambientes, a execução de reparos no forro e outras adequações estruturais, circunstâncias que inviabilizam a permanência regular de toda a equipe nas

instalações da unidade durante a realização dos trabalhos.

3. Com o propósito de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços judiciais e administrativos, o Magistrado informa que o atendimento presencial aos jurisdicionados e advogados será mantido em espaço provisoriamente disponibilizado pela **19ª Vara Cível da Capital**. Esclarece, contudo, que, diante das limitações físicas do ambiente, será necessário estabelecer sistema de revezamento, com a presença diária de **3 (três) servidores e/ou estagiários**.

4. No tocante à equipe de assessoramento, esclarece que as assessoras do gabinete já possuem autorização para o desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho, razão pela qual permanecerão nessa modalidade durante a execução das obras. Quanto à estagiária disponibilizada pela **Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL)**, requer autorização para o exercício temporário de suas atividades de forma remota, diante da insuficiência de espaço físico para acomodação de toda a equipe no local provisório.

5. Submetida a matéria à apreciação dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, foi emitido parecer favorável ao deferimento da pretensão, conforme manifestação de ID n.º **0169943**.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, cumpre registrar que as atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário são exercidas, ordinariamente, de forma presencial, admitindo-se a adoção de modalidades alternativas de organização do trabalho nas hipóteses legalmente previstas ou em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante autorização da Administração e observância das disposições normativas pertinentes.

7. No caso concreto, a solicitação decorre de circunstância **excepcional, objetiva e temporária**, relacionada à necessidade de execução de serviços de manutenção predial nas dependências da 21ª Vara Cível da Capital, cuja realização compromete, durante o período das intervenções, a utilização regular dos ambientes de trabalho.

8. Conforme demonstram o relatório de vistoria técnica e os documentos apresentados (ID n.º **0162776**), os serviços programados possuem extensão considerável, abrangendo a remoção e a substituição do revestimento cerâmico, a pintura de diversos ambientes, a retirada e a recomposição de trechos do forro, além de outros reparos e adequações nas instalações da unidade judiciária.

9. A execução dessas atividades poderá ocasionar a produção de poeira, ruídos, movimentação de materiais e equipamentos, bem como restrições de acesso e circulação, circunstâncias potencialmente incompatíveis com a permanência simultânea de magistrados, servidores, estagiários e jurisdicionados nas dependências submetidas às intervenções.

10. Nesse contexto, a manutenção integral das atividades presenciais no ambiente em obras poderia comprometer as condições adequadas de trabalho, a segurança dos usuários e a própria regularidade dos serviços jurisdicionais, justificando a adoção de medidas temporárias destinadas à reorganização das atividades da unidade.

11. A proposta apresentada pelo Magistrado contempla solução administrativa capaz de compatibilizar a execução dos serviços de manutenção com a continuidade da prestação jurisdicional, mediante a adoção de **regime híbrido de funcionamento**, com distribuição das atividades entre o trabalho remoto e o atendimento presencial em espaço provisoriamente disponibilizado pela 19ª Vara Cível da Capital.

12. Cumpre destacar que a manutenção do atendimento presencial aos jurisdicionados e advogados constitui elemento essencial à viabilidade da medida, especialmente porque assegura a continuidade dos serviços que demandam comparecimento físico, recebimento de documentos, prestação de informações e demais providências administrativas que não possam ser integralmente realizadas por meios eletrônicos.

13. Nesse sentido, o sistema de revezamento proposto, com a presença diária de **3 (três) servidores e/ou estagiários**, revela-se, em princípio, compatível com as limitações físicas do espaço disponibilizado, sem prejuízo da responsabilidade do magistrado pela organização da equipe e pela adoção das medidas necessárias à regularidade do atendimento.

14. Quanto às assessoras do gabinete, verifica-se que já possuem autorização para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, razão pela qual sua permanência nessa modalidade durante o período das obras não demanda, por si só, a concessão de nova autorização individual, devendo ser preservadas as condições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos.

15. Diversa é a situação da estagiária vinculada à **ESMAL**, para a qual se pretende autorizar, especificamente durante o período de execução dos serviços, o desempenho remoto das atividades de estágio, em razão da insuficiência de espaço físico no ambiente provisoriamente disponibilizado à unidade.

16. A esse respeito, embora a excepcionalidade das circunstâncias justifique a medida sob a perspectiva da organização administrativa da unidade judiciária, sua implementação deverá observar as disposições aplicáveis ao programa de estágio, especialmente quanto à compatibilidade das atividades remotas com o plano de estágio, à manutenção da supervisão e ao controle das atividades efetivamente desenvolvidas.

17. Assim, a autorização para o desempenho remoto das atividades da estagiária deverá ser compreendida como providência temporária de organização do trabalho, condicionada à observância das regras do programa de estágio e à ciência da unidade responsável por sua gestão, sem importar alteração permanente das condições originalmente estabelecidas.

18. Ressalte-se, ainda, que a adoção excepcional do regime híbrido não implica suspensão do expediente, interrupção dos serviços jurisdicionais, alteração dos prazos processuais ou dispensa do cumprimento das atribuições funcionais pelos integrantes da unidade.

19. Compete ao Magistrado responsável assegurar a continuidade das atividades judiciais e administrativas, a regularidade do

atendimento presencial e remoto, a adequada distribuição das tarefas entre os integrantes da equipe e a preservação da produtividade durante o período autorizado.

20. Ademais, a autorização deverá permanecer restrita ao intervalo necessário à realização dos serviços de manutenção predial, não constituindo precedente para a adoção ordinária de regime híbrido ou para a concessão automática de teletrabalho aos integrantes da unidade, fora das hipóteses previstas na regulamentação pertinente.

21. Desse modo, consideradas conjuntamente a natureza excepcional e temporária da solicitação, a extensão dos serviços de manutenção predial, a necessidade de preservar condições adequadas de trabalho e a existência de medidas destinadas à continuidade do atendimento presencial aos jurisdicionados, mostra-se possível acolher a pretensão, nos limites e condições estabelecidos nesta decisão.

22. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º **0169943**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO**, o pedido formulado pelo Magistrado **CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA RAMOS**, Juiz de Direito da **21ª Vara Cível da Capital**, para **AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE JUDICIÁRIA EM REGIME HÍBRIDO, NO PERÍODO DE 3 A 20 DE NOVEMBRO DE 2026**, em razão da execução dos serviços de manutenção predial, observadas as condições estabelecidas nesta decisão.

23. DETERMINO que, durante o período autorizado, seja assegurada a continuidade do atendimento presencial aos jurisdicionados e advogados no espaço provisoriamente disponibilizado pela **19ª Vara Cível da Capital**, mediante sistema de revezamento que garanta a presença diária de **3 (três) servidores e/ou estagiários**, sem prejuízo da adoção de providências adicionais que se revelem necessárias à regularidade dos serviços.

24. AUTORIZO, igualmente, o desempenho remoto das atividades da estagiária vinculada à **ESMAL**, exclusivamente durante o período indicado, **desde que observadas as disposições aplicáveis ao respectivo programa de estágio**, especialmente quanto à compatibilidade das atividades, à supervisão e ao acompanhamento de seu desempenho, devendo ser cientificada a unidade responsável pela gestão do estágio.

25. RESSALTO que as assessoras do gabinete que já possuem autorização para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho deverão permanecer submetidas às condições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos, não importando a presente decisão ampliação ou modificação dessas autorizações.

26. DETERMINO que o Magistrado responsável pela unidade adote as providências necessárias à adequada organização da equipe, à manutenção do atendimento presencial e remoto, à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas e à observância das condições de segurança durante a execução dos serviços de manutenção predial.

27. Eventual necessidade de prorrogação do período autorizado deverá ser submetida previamente à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, mediante justificativa específica e documentação que demonstre a persistência das circunstâncias excepcionais que fundamentaram o deferimento.

28. DÊ-SE CIÊNCIA ao Magistrado **Carlos Bruno de Oliveira Ramos**, bem como ao Juízo da **19ª Vara Cível da Capital**, acerca do inteiro teor desta decisão, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

29. COMUNIQUE-SE à **Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL)** a autorização excepcional concedida à estagiária vinculada ao programa de estágio, para conhecimento e verificação da observância das condições aplicáveis ao exercício remoto de suas atividades.

30. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

31. Cumpridas as providências anteriores e inexistindo outras medidas administrativas pendentes, **DECLARO EXAURIDA A FINALIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO** e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com as devidas anotações e baixa no sistema, sem prejuízo de eventual reexame caso sobrevenham circunstâncias que justifiquem nova apreciação administrativa.

32. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018832-7
Requerente: Joyce Araújo Florentino
Assunto: Alteração de folgas compensatórias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Magistrada **Joyce Araújo Florentino**, Juíza de Direito titular da **17ª Vara Criminal da Capital**, por meio do qual solicita a alteração das datas de fruição de folgas compensatórias anteriormente deferidas, bem como a concessão de mais um dia de descanso, em razão de saldo remanescente decorrente da realização de audiências de custódia e da prática de atos processuais urgentes nos períodos de **13 a 16 de setembro de 2025** e **26 a 28 de agosto de 2026**, conforme certidões de IDs n.º **0168881 e 0168883**.

2. Especificamente, a requerente pretende que os **6 (seis) dias de folga compensatória** deferidos nos autos do Processo Administrativo n.º **26.0.00016500-9**, inicialmente programados para **3, 4, 5, 6, 9 e 10 de novembro de 2026**, sejam remarcados para **23, 24,**

25, 26, 27 e 30 de novembro de 2026, com o acréscimo de **1 (um) dia de descanso em 1º de dezembro de 2026**, totalizando 7 (sete) dias de afastamento.

3. Para fundamentar a pretensão, a magistrada esclarece que a 17ª Vara Criminal da Capital possui estrutura coletiva, integrada, além dela própria, pelos Magistrados **Clarissa Oliveira Mascarenhas** e **Geneir Marques de Carvalho Filho**, este último convocado para atuar junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça e atualmente substituído pelo Magistrado **Sandro Augusto dos Santos**.

4. Acrescenta que, durante o período inicialmente previsto para a fruição das folgas compensatórias, a Magistrada **Clarissa Oliveira Mascarenhas** estará em gozo de férias regulamentares. Nesse contexto, sustenta que a remarcação para período posterior ao retorno da referida magistrada permitirá otimizar a prestação jurisdicional e assegurar maior continuidade à condução dos trabalhos da unidade especializada.

5. Informa, ainda, que o Magistrado **Emanuel de Andrade Barbosa**, indicado nos autos do Processo Administrativo n.º **26.0.00016500-9** para substituí-la durante o afastamento originalmente programado, manifestou anuência à alteração das datas pretendidas.

6. Instado a se manifestar, o **Departamento de Magistrados do 1º Grau** desta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da informação de ID n.º **0169415**, esclareceu que os demais magistrados integrantes da 17ª Vara Criminal da Capital não possuem férias ou afastamentos programados para o novo período indicado pela requerente. Informou, igualmente, que, durante as férias da Magistrada Clarissa Oliveira Mascarenhas, o Magistrado **Christiano Silva Sibaldo de Assunção** será designado para substituí-la.

7. O referido Departamento consignou, ainda, que estão atendidos os requisitos previstos no art. 9º, incisos I e II, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026, especialmente quanto à antecedência mínima de **5 (cinco) dias** para a formulação do pedido de remarcação e à necessidade de fruição das folgas no mesmo semestre.

8. Submetida a matéria à apreciação dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, foi emitido parecer favorável ao deferimento da pretensão, conforme manifestação de ID n.º **0169473**.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

9. A controvérsia submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste em verificar a possibilidade de alteração das datas de fruição de **6 (seis) dias de folga compensatória anteriormente deferidos**, cumulada com a concessão de **1 (um) dia adicional de descanso**, decorrente de saldo remanescente relacionado à realização de audiências de custódia e à prática de atos processuais urgentes.

10. A matéria encontra disciplina na **Resolução TJ/AL n.º 03/2006**, com as alterações promovidas pela **Resolução TJ/AL n.º 21/2026**, que estabelece os requisitos aplicáveis à concessão, à fruição e à remarcação das folgas compensatórias decorrentes do exercício de atividades em regime de plantão judicial.

11. Nesse sentido, o art. 9º da regulamentação de regência disciplina a alteração das datas de fruição de folgas compensatórias anteriormente comunicadas ou deferidas, condicionando-a à observância de requisitos específicos, dentre os quais se destacam: **I)** a formulação do pedido à autoridade competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao período originalmente indicado, com o devido registro no sistema de gestão de pessoas; **II)** a indicação de novo período de fruição dentro do mesmo semestre, ressalvada a possibilidade de transferência para o semestre seguinte das folgas referentes aos meses de junho e dezembro; **III)** a impossibilidade de alteração que resulte em período de fruição superior ao permitido pela regulamentação ou que ultrapasse o respectivo prazo de validade; **IV)** a limitação de até 2 (duas) alterações por período comunicado ou deferido; e **V)** a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional, observada, quando necessária, a anuência do magistrado substituto.

12. No caso concreto, os elementos constantes dos autos demonstram, em princípio, o atendimento dos requisitos necessários à remarcação dos **6 (seis) dias de folga compensatória** anteriormente deferidos.

13. Com efeito, conforme informado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau, o requerimento foi apresentado com antecedência superior ao prazo mínimo de **5 (cinco) dias** em relação ao início do período originalmente programado. Além disso, as novas datas indicadas para a fruição das folgas permanecem compreendidas no **segundo semestre de 2026**, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da regulamentação aplicável.

14. Também não se verifica, a partir dos elementos disponíveis, extrapolação do limite de alterações permitido pela norma de regência, inexistindo informação de que a magistrada tenha formulado mais de **2 (dois) pedidos de remarcação** relativamente ao mesmo período de folgas compensatórias.

15. No tocante à continuidade da prestação jurisdicional, a justificativa apresentada revela-se particularmente relevante, uma vez que a alteração pretendida busca evitar a coincidência entre o afastamento da requerente e as férias regulamentares da Magistrada **Clarissa Oliveira Mascarenhas**, igualmente integrante da estrutura coletiva da 17ª Vara Criminal da Capital.

16. Nesse contexto, a remarcação das folgas para período posterior ao retorno da referida magistrada apresenta-se como providência administrativamente adequada, por favorecer a organização da força de trabalho e reduzir os impactos decorrentes de afastamentos simultâneos de integrantes da unidade especializada.

17. Corrobora essa conclusão a informação prestada pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau, segundo a qual os demais magistrados integrantes da unidade não possuem férias ou afastamentos programados para o novo período indicado, circunstância que contribui para a preservação da regularidade das atividades jurisdicionais.

18. Ademais, foi expressamente informada a anuência do Magistrado **Emanuel de Andrade Barbosa**, indicado para substituir a requerente durante o período originalmente programado, não se identificando, a partir dos elementos constantes dos autos, impedimento

relacionado à organização das substituições judiciais.

19. Quanto ao **acréscimo de 1 (um) dia de folga compensatória**, cumpre observar que a pretensão não se limita à alteração de período anteriormente deferido, compreendendo também a utilização de saldo remanescente decorrente das atividades extraordinárias certificadas nos IDs n.º **0168881 e 0168883**.

20. A concessão desse dia adicional deve, portanto, observar os requisitos próprios aplicáveis ao pedido de fruição de folga compensatória, inclusive quanto à antecedência mínima prevista no art. 5º, inciso III, da Resolução TJ/AL n.º 03/2006, com a redação conferida pela Resolução TJ/AL n.º 21/2026.

21. O referido dispositivo admite, em caráter excepcional, a redução de **10 (dez) para 5 (cinco) dias** do prazo mínimo de antecedência para a formulação do pedido, desde que observada a anuência do substituto legal ou demonstrada a inexistência de prejuízo à prestação jurisdicional.

22. Na hipótese, a anuência do magistrado indicado para a substituição foi informada pela requerente, enquanto os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau evidenciam a inexistência de incompatibilidade conhecida com os afastamentos programados para o período pretendido.

23. No que se refere ao limite quantitativo, o acréscimo de **1 (um) dia de descanso em 1º de dezembro de 2026** não representa, isoladamente, extrapolação do limite mensal de **10 (dez) dias** previsto no art. 8º, inciso IV, da regulamentação de regência, sem prejuízo da observância da quantidade total de folgas eventualmente programadas ou usufruídas pela magistrada no respectivo mês.

24. Desse modo, consideradas conjuntamente a existência de saldo remanescente informado, a justificativa apresentada, a anuência do magistrado substituto, a compatibilidade das novas datas com a programação de afastamentos dos demais integrantes da unidade e a ausência de prejuízo identificado à continuidade dos serviços jurisdicionais, mostra-se possível acolher a pretensão.

25. Ressalte-se que a autorização excepcional para a fruição do dia adicional decorre das circunstâncias específicas verificadas neste expediente e **não constitui precedente para o afastamento ordinário dos prazos regulamentares**, tampouco dispensa a observância dos limites quantitativos e das demais condições previstas na disciplina das folgas compensatórias.

26. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º **0169473**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO** os pedidos formulados pela Magistrada **JOYCE ARAÚJO FLORENTINO**, Juíza de Direito titular da **17ª Vara Criminal da Capital**, para **AUTORIZAR A REMARCAÇÃO** dos **6 (seis) dias de folga compensatória** anteriormente deferidos nos autos do Processo Administrativo n.º **26.0.00016500-9**, inicialmente programados para **3, 4, 5, 6, 9 e 10 de novembro de 2026**, para os dias **23, 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2026**, bem como **DEFERIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, a fruição de **1 (um) dia adicional de folga compensatória em 1º de dezembro de 2026**, decorrente do saldo remanescente informado e documentado nos autos, totalizando **7 (sete) dias de descanso**, observados os limites e demais requisitos regulamentares aplicáveis.

27. Em consequência, a magistrada fica autorizada a usufruir **7 (sete) dias de folga compensatória**, distribuídos entre **23, 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro de 2026 e 1º de dezembro de 2026**, observada a regularidade da substituição judicial e a inexistência de prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional.

28. DETERMINO ao **Departamento de Magistrados do 1º Grau** e à **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** que adotem as providências necessárias à atualização dos registros funcionais, à adequação da programação de folgas compensatórias e à verificação da regularidade do saldo utilizado, observados os limites previstos na regulamentação pertinente.

29. DÊ-SE CIÊNCIA à **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** acerca do inteiro teor desta decisão.

30. INTIMEM-SE a Magistrada **Joyce Araújo Florentino** e o Magistrado **Emanuel de Andrade Barbosa**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes à regularidade da substituição judicial.

31. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

32. Cumpridas as providências anteriores e inexistindo outras medidas administrativas pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas anotações e baixa no sistema.

33. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000015887-8
Requerente: Geneir Marques de Carvalho Filho – Magistrado
Objeto: Agendamento de Férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Corregedoria-Geral da Justiça a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Geneir Marques de Carvalho Filho**, Juiz de Direito Auxiliar deste Órgão Correicional, por meio do qual solicita a suspensão de suas férias, inicialmente programadas para o período de **3 a 12 de dezembro de 2026**, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

2. A **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)**, mediante certidão de ID n.º **136876**, informou que o magistrado possui, relativamente ao exercício de 2026, saldo de **30 (trinta) dias de férias pendentes de fruição ou indenização**.

3. Por meio da decisão de ID n.º **137970**, a **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** deferiu, excepcionalmente, o pedido de suspensão das férias e determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e adoção das providências necessárias ao agendamento de novo período de fruição, observadas as disposições dos arts. 204 e 205 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 — Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL).

4. Em cumprimento à determinação, o **Departamento de Magistrados do 1º Grau**, por meio do Ofício n.º **1424-285/2026** (ID n.º **148427**), notificou o requerente para que, no prazo de **10 (dez) dias**, indicasse novo período para fruição das férias anteriormente suspensas.

5. Em resposta, o magistrado manifestou interesse no agendamento das férias para o intervalo de **22 de junho a 1º de julho de 2027**, conforme expediente de ID n.º **168591**.

6. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau, por meio das informações de ID n.º **168947**, esclareceu que o requerente é titular da **17ª Vara Criminal da Capital**, encontrando-se, contudo, convocado para atuar nesta Corregedoria-Geral da Justiça, na condição de **Juiz Auxiliar**, com prejuízo de suas funções jurisdicionais originárias, nos termos da **Portaria TJ/AL n.º 286, de 17 de dezembro de 2025**.

7. Acrescentou que os Magistrados **Kleber Borba Rocha** e **Laila Kerckhoff dos Santos**, igualmente em exercício como Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional, não possuem férias ou outros afastamentos previamente programados para o período indicado pelo requerente.

8. Informou, ainda, que a 17ª Vara Criminal da Capital integra uma **unidade judiciária de estrutura coletiva**, da qual também são titulares as Magistradas **Clarissa Oliveira Mascarenhas** e **Joyce Araújo Florentino**.

9. Quanto à programação de férias das referidas magistradas, esclareceu que **Joyce Araújo Florentino** possui afastamentos previstos para os períodos de **4 de janeiro a 2 de fevereiro, 19 de julho a 2 de agosto e 18 de outubro a 1º de novembro de 2027**, enquanto **Clarissa Oliveira Mascarenhas** possui férias programadas para **30 de março a 28 de abril e 8 de setembro a 7 de outubro de 2027**, inexistindo coincidência entre esses períodos e o intervalo pretendido pelo requerente.

10. Ressaltou, contudo, que, em razão da natureza coletiva da 17ª Vara Criminal da Capital, o afastamento do magistrado titular exige a adoção das providências necessárias à designação de substituto para responder pela unidade, nos termos do **art. 11 da Resolução TJ/AL n.º 10/2018**.

11. Por fim, consignou que as escalas de plantão de audiências de custódia referentes ao segundo e ao terceiro trimestres de 2027 ainda não foram elaboradas, não havendo, até o momento, impedimento identificado quanto ao período pretendido.

12. Submetida a matéria à apreciação dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, foi emitido parecer favorável ao agendamento das férias para o período de **22 de junho a 1º de julho de 2027**, com ressalva quanto à necessidade de adoção das providências pertinentes à substituição do magistrado na 17ª Vara Criminal da Capital, conforme manifestação de ID n.º **169857**.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

13. A questão submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça consiste na definição de novo período para fruição das férias do Magistrado **Geneir Marques de Carvalho Filho**, titular da 17ª Vara Criminal da Capital e atualmente convocado para exercer as funções de Juiz Auxiliar deste Órgão Correicional, considerando que o afastamento inicialmente programado para **3 a 12 de dezembro de 2026** foi excepcionalmente suspenso por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

14. Inicialmente, cumpre destacar que a suspensão das férias já foi expressamente autorizada pela **Presidência desta Corte**, mediante decisão de ID n.º **137970**, não constituindo objeto da presente deliberação o reexame dos fundamentos que justificaram aquela providência, mas, exclusivamente, a definição do novo período de fruição, em cumprimento à determinação anteriormente expedida.

15. A matéria deve ser examinada à luz dos **arts. 203, 204 e 205 da Lei Estadual n.º 6.564/2005**, que disciplinam a organização e a alteração das escalas de férias dos magistrados, observadas as exigências legais pertinentes, a regularidade das substituições e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

16. Nesse contexto, a definição do novo período deve considerar não apenas a disponibilidade funcional do requerente, mas também sua condição de magistrado convocado para atuar nesta Corregedoria-Geral da Justiça, a programação de afastamentos dos demais Juízes Auxiliares e as necessidades administrativas da unidade jurisdicional de origem.

17. No caso concreto, as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau demonstram que os Magistrados **Kleber Borba Rocha** e **Laila Kerckhoff dos Santos**, igualmente em exercício como Juízes Auxiliares deste Órgão Correicional, não possuem férias ou outros afastamentos previamente agendados para o intervalo de **22 de junho a 1º de julho de 2027**.

18. Tal circunstância evidencia, sob a perspectiva da organização administrativa desta Corregedoria-Geral da Justiça, a inexistência de incompatibilidade previamente identificada entre o período solicitado e a programação de afastamentos dos demais magistrados auxiliares, favorecendo a continuidade das atividades correicionais durante a ausência temporária do requerente.

19. De igual modo, verifica-se que as Magistradas **Clarissa Oliveira Mascarenhas** e **Joyce Araújo Florentino**, também titulares da 17ª Vara Criminal da Capital, não possuem férias programadas para o intervalo pretendido, circunstância que contribui para a preserva-

ção da regularidade dos serviços jurisdicionais da unidade.

20. Quanto às escalas de plantão de audiências de custódia, o Departamento de Magistrados do 1º Grau informou que aquelas referentes ao segundo e ao terceiro trimestres de 2027 ainda não foram elaboradas, razão pela qual não se identifica, no presente momento, impedimento decorrente de eventual designação do requerente para tais atividades.

21. Não obstante, a ausência de escalas definitivamente estabelecidas recomenda que o período de férias ora examinado seja considerado por ocasião da futura organização dos plantões, de modo a evitar incompatibilidades entre o afastamento autorizado e eventuais designações posteriores.

22. Por outro lado, a circunstância de o requerente ser titular da **17ª Vara Criminal da Capital**, unidade jurisdicional de estrutura coletiva, impõe a observância das disposições específicas relacionadas à sua organização e ao regime de substituições.

23. Com efeito, **a Lei Estadual n.º 7.677/2015**, que disciplina a organização e o funcionamento da referida unidade judiciária, e o art. 11 da **Resolução TJ/AL n.º 10/2018** estabelecem parâmetros próprios para a atuação e a substituição dos magistrados que a integram, competindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça adotar as providências administrativas necessárias à regularidade das designações.

24. Desse modo, embora a ausência de coincidência entre as férias do requerente e os afastamentos das demais magistradas titulares favoreça o acolhimento da pretensão, permanece necessária a **prévia definição da substituição judicial**, a fim de assegurar a continuidade dos serviços da 17ª Vara Criminal da Capital durante o período autorizado.

25. Ressalte-se que essa providência deve ser adotada independentemente da convocação do requerente para atuar neste Órgão Correicional, observadas as condições de funcionamento da unidade coletiva e a situação funcional dos magistrados que nela exercem suas atribuições.

26. Assim, consideradas conjuntamente a suspensão anteriormente autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, a inexistência de incompatibilidade com a programação de férias dos demais Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, a ausência de coincidência com os afastamentos das demais titulares da 17ª Vara Criminal da Capital e a possibilidade de organização prévia da substituição judicial, **não se vislumbra óbice ao agendamento das férias para o período solicitado**.

27. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º **169857**, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO** o pedido formulado pelo Magistrado **GENEIR MARQUES DE CARVALHO FILHO**, titular da **17ª Vara Criminal da Capital** e atualmente convocado para atuar como Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, para **AUTORIZAR O AGENDAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2026, NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO A 1º DE JULHO DE 2027**, em substituição ao intervalo de **3 a 12 de dezembro de 2026**, cuja fruição foi excepcionalmente suspensa pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante decisão de ID n.º **137970**, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

28. **DETERMINO** ao **Departamento de Magistrados do 1º Grau** que, previamente ao início do período de férias ora autorizado, adote as providências necessárias à definição da substituição judicial na **17ª Vara Criminal da Capital**, submetendo à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça a proposta de designação pertinente, observadas as disposições do art. 11 da Resolução TJ/AL n.º 10/2018 e a regularidade do funcionamento da unidade jurisdicional.

27. **CONSIGNE-SE**, ainda, que o período de férias ora agendado deverá ser considerado por ocasião da elaboração das escalas de plantão de audiências de custódia referentes ao segundo e ao terceiro trimestres de 2027, a fim de prevenir eventuais incompatibilidades com o afastamento autorizado.

28. **DÊ-SE CIÊNCIA** à **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** acerca do inteiro teor desta decisão.

29. **COMUNIQUEM-SE** à **Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP)** e ao **Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça** o teor da presente decisão, para atualização dos registros funcionais, adequação da programação de férias e adoção das demais providências administrativas cabíveis, especialmente quanto à organização da substituição judicial.

30. **INTIME-SE** o Magistrado **Geneir Marques de Carvalho Filho** acerca do inteiro teor desta decisão.

31. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício para as comunicações determinadas.

32. Cumpridas as providências pertinentes ao agendamento das férias e à comunicação aos setores competentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, sem prejuízo da adoção, em expediente próprio, das medidas necessárias à formalização da substituição judicial.

33. **PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, datado eletronicamente.

Des. FÁBIO FERARRIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo SEI n.º 26.0.000015269-1
Requerente: Vanessa Manuella Silva Cedrim – Analista Judiciária
Assunto: Renovação de Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de pedido de renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, pelo prazo de 12 meses, formulado pela servi-

dora Vanessa Manuella Silva Cedrim, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, atualmente lotada no CEJUSC 1º Grau: Setor de Solução de Conflitos Processuais da Capital, nos moldes da Resolução TJ/AL nº 06, de 18 de maio de 2021, ao fundamento de que seu filho é portador de ***Diabetes Mellitus*** **tipo 1 (CID-10: E10.9).**

2. A Comissão de Gestão do Teletrabalho prestou as informações no documento sob ID nº D0158677.

3. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

4. Conforme destacado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho no documento supra destacado, o regime de teletrabalho anteriormente exercido pela servidora foi deferido no âmbito do Processo Administrativo n.º 2025-117588, posteriormente migrado para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o n.º 26.0.000003573-3, cujo relatório conclusivo foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

5. Além disso, destaca que o pedido de renovação de teletrabalho fundamenta-se na condição de saúde do filho da servidora, diabetes mellitus tipo 1, havendo manifestação favorável da Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida, por meio de parecer médico e social, tendo em vista a condição de pessoa com necessidades especiais do dependente, conforme registrado no parecer social.

6. Nesse contexto, considerando que a requerente preencheu os requisitos necessários à instrução do pedido e que os elementos constantes dos autos amparam a pretensão formulada, não vislumbro óbice ao deferimento da renovação do regime de teletrabalho, na modalidade parcial, pelo prazo requerido.

7. Diante do exposto, conforme plano de trabalho (ID nº 0129536), **APROVO** o pedido de renovação de Teletrabalho, formulado pela servidora Vanessa Manuella Silva Cedrim, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, atualmente lotada no CEJUSC 1º Grau: Setor de Solução de Conflitos Processuais da Capital, na modalidade parcial, pelo prazo de 12 meses, contados a partir da publicação da presente decisão, nos moldes da Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

8. Cientifique-se a requerente, o(a) magistrado(a) gestor do CEJUSC 1º Grau: Setor de Solução de Conflitos Processuais da Capital, assim como o Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ, acerca do inteiro teor da presente decisão.

9. Remetam-se os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP do Tribunal de Justiça de Alagoas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a correspondente: (a) anotação no registro funcional da requerente; (b) comunicação à interessada e ao gestor da unidade sobre o exercício funcional em regime de teletrabalho e (c) comunicação à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI acerca da viabilização do acesso remoto aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário.

10. Em ato contínuo, a DAGP deverá remeter os autos à Comissão de Gestão de Teletrabalho, devendo atentar-se para a exigência contida no art. 24, da Resolução n.º 11/2023, que exige, **para todos os casos de teletrabalho**, a apresentação de relatório semestral pelo Gestor da Unidade. Assim, deve-se aguardar o prazo de 6 (seis) meses para a apresentação do respectivo relatório. Em não havendo apresentação do referido relatório, sejam-me feitos os autos conclusos.

11. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

12. Publique-se e cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 26.0.000018382-1
Requerente: Leandro de Castro Folly - Magistrado
Assunto: Transferência de Férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de expediente formulado pelo Magistrado **Leandro de Castro Folly, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Penedo/AL**, por meio do qual solicita a transferência do segundo período de férias referente ao exercício de 2025, inicialmente programado para 2 a 21 de novembro de 2026, com sua transferência para o intervalo de 1º a 20 de dezembro de 2026.

2. Para fundamentar a pretensão, o requerente alegou a necessidade de permanecer à frente da unidade judiciária durante o mês de novembro de 2026, em razão da demanda reprimida identificada por ocasião de sua promoção e da necessidade de dar continuidade ao plano de trabalho voltado ao cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Meta 1, cujo acompanhamento já foi comunicado a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

3. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), mediante certidão de ID n.º 0163495, informou que o requerente possui saldo de 110 (cento e dez) dias de férias pendentes de gozo ou indenização, dos quais 10 (dez) dias são referentes ao exercício de 2024, 20 (vinte) dias ao exercício de 2025, 20 (vinte) dias ao exercício de 2026 e 60 (sessenta) dias ao exercício de 2027. Especificamente quanto ao período objeto do requerimento, certificou que o segundo período de férias do exercício de 2025 foi anteriormente transferido, suspenso e novamente reagendado, encontrando-se programado para 2 a 21 de novembro de 2026, conforme decisões proferidas nos Processos Administrativos n.º 2025/106999, n.º 2025/126141 e n.º 26.0.000006977-8. Informou, ainda, que o segundo período de férias referente ao exercício de 2026 está programado para 3 a 22 de dezembro de 2026.

4. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça prestou as informações de ID n.º 0163862, esclarecendo que o requerente é titular da 3ª Vara da Comarca de Penedo e possui como substituto legal o Juízo da 2ª Vara da mesma Comarca, titularizado pelo Magistrado Bruno Acioli Araújo, o qual não possui férias ou afastamentos programados

para o período em questão.

5. Informou, ainda, que a 3ª Vara da Comarca de Penedo atua como substituta legal da 1ª Vara da mesma Comarca, titularizada pela Magistrada Marina Gurgel da Costa, que também não possui férias ou outros afastamentos agendados para o período em referência.

6. Submetida a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), foi emitido parecer favorável ao deferimento do pedido de transferência do segundo período de férias referente ao exercício de 2025, considerando as razões funcionais apresentadas pelo magistrado, as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau e a necessidade de prévia compatibilização com o período de férias do exercício de 2026.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas exerce atribuições de orientação, fiscalização e supervisão administrativa das atividades jurisdicionais de primeiro grau, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 — Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL).

8. No âmbito dessas atribuições, compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça apreciar os pedidos de alteração das escalas de férias dos magistrados de primeiro grau, observados os requisitos legais pertinentes e a necessidade de assegurar a regularidade da prestação jurisdicional.

9. A matéria encontra disciplina no art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005, que condiciona a modificação das escalas de férias à existência de motivo justo, à preservação da regularidade das substituições e à deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

10. Para adequada compreensão da questão, transcreve-se o dispositivo pertinente:

Art. 203. Os membros da Magistratura de primeiro grau gozarão férias individuais, observada escala anualmente elaborada e aprovada pelo Corregedor-Geral da Justiça.
§ 1º As escalas de férias serão organizadas até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e só poderão ser modificadas por motivo justo, atendendo sempre à regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

11. Além da demonstração de motivo justo e da viabilidade da substituição, o art. 205 da mesma legislação estabelece a necessidade de observância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a formulação do pedido de alteração do período de férias.

12. A exigência temporal possui finalidade administrativa relevante, pois permite o adequado planejamento das escalas de afastamento, a organização das substituições e a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços jurisdicionais.

13. Desse modo, a alteração de férias previamente programadas não constitui providência automática, dependendo da avaliação das razões apresentadas pelo interessado e de sua compatibilidade com o interesse público e com as necessidades da administração judiciária.

14. No caso em exame, verifica-se que o requerimento foi protocolado em 21 de outubro de 2026, enquanto o período de férias inicialmente programado teria início em 2 de novembro de 2026. Constata-se, portanto, que não foi observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias prevista no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, circunstância que deve ser expressamente considerada na apreciação do pedido.

15. Não obstante a inobservância do prazo legal, a análise da pretensão deve considerar as particularidades do caso concreto, especialmente as razões apresentadas pelo magistrado e seus possíveis reflexos na continuidade e na eficiência dos serviços jurisdicionais.

16. Com efeito, o requerente fundamenta sua solicitação na necessidade de permanecer à frente da unidade judiciária durante o mês de novembro de 2026, em razão da demanda reprimida identificada por ocasião de sua promoção e da continuidade do plano de trabalho destinado ao cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Meta 1.

17. A justificativa apresentada guarda relação direta com o interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade das medidas de gestão já implementadas, evitar eventual descontinuidade no acompanhamento do acervo processual e favorecer o cumprimento das metas institucionais. Tais circunstâncias podem ser valoradas pela Administração na apreciação do pedido, sob os critérios de conveniência e oportunidade, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos legais aplicáveis.

18. A excepcionalidade da medida decorre, assim, das particularidades concretas do expediente, notadamente da necessidade de continuidade do plano de trabalho desenvolvido pelo magistrado e da finalidade de assegurar a adequada prestação jurisdicional. Não se trata de reconhecer direito irrestrito à alteração de férias mediante requerimento apresentado fora do prazo legal, mas de apreciar a situação considerando a justificativa funcional e os efeitos da mudança sobre a organização judiciária, sem desconsiderar a ressalva jurídica decorrente da inobservância do prazo previsto no art. 205 do COJAL.

19. Sob o aspecto da organização da substituição, o Departamento de Magistrados do 1º Grau informou que os magistrados responsáveis pela substituição legal do requerente não possuem férias ou afastamentos previamente programados para o período em referência. Também foi consignado que o solicitante não está escalado para datas que interfiram na demanda, conforme as informações relativas aos plantões judiciais do quarto trimestre de 2026.

20. Tais elementos indicam, em princípio, a inexistência de impedimento concreto relacionado à substituição legal ou às escalas de plantão, favorecendo a compatibilização da alteração pretendida com a continuidade dos serviços jurisdicionais.

21. Há, contudo, uma questão que deve ser previamente solucionada para viabilizar a alteração solicitada. Conforme informado pela DAGP, o segundo período de férias do exercício de 2026 está programado para 3 a 22 de dezembro de 2026, intervalo que se sobrepõe, em sua maior parte, ao período pretendido para fruição das férias do exercício de 2025, de 1º a 20 de dezembro de 2026.

22. Essa coincidência impede a implementação da nova programação tal como formulada sem a correspondente compatibilização dos períodos de férias. Assim, eventual acolhimento do pedido deve ficar condicionado à prévia definição de programação que elimine a sobreposição, mediante as providências administrativas cabíveis, preservando-se os saldos funcionais do magistrado e a regularidade da escala de férias.

23. Nesse contexto, consideradas a justificativa funcional apresentada, a inexistência de impedimento concreto identificado quanto às substituições legais e a necessidade de continuidade do plano de trabalho da unidade judiciária, entendo possível acolher excepcionalmente a pretensão, ressalvando expressamente que o requerimento não observou o prazo previsto no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

24. Contudo, a efetivação da alteração, por sua vez, deverá aguardar a prévia compatibilização dos períodos de férias, de modo a assegurar a regularidade da programação administrativa.

25. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos **Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL)**, constante do ID n.º 0169348, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO** o pedido formulado pelo Magistrado **Leandro de Castro Folly**, Juiz de Direito titular da **3ª Vara da Comarca de Penedo**, para **AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025**, inicialmente programado para 2 a 21 de novembro de 2026, para o intervalo de 1º a 20 de dezembro de 2026, **condicionada à prévia compatibilização com o período de férias do exercício de 2026**, a fim de eliminar a sobreposição entre os afastamentos, consignando-se que não foi observada a antecedência mínima estabelecida no art. 205 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

26. **DETERMINO** que a substituição do Magistrado requerente durante o novo período de férias observe a escala legal pertinente, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau acerca da disponibilidade do Magistrado Bruno Acioli Araújo, titular da 2º Vara da Comarca de Penedo, na condição de substituto legal recíproco.

27. **DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** acerca do teor desta decisão.

28. **COMUNIQUEM-SE** a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e o Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, para atualização dos registros funcionais, adequação da escala de férias e adoção das demais providências administrativas necessárias.

29. **INTIMEM-SE** os Magistrados Leandro de Castro Folly e Bruno Acioli Araújo acerca do inteiro teor desta decisão.

30. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, conforme a natureza e a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

31. Cumpridas integralmente as determinações acima e inexistindo outras providências pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

32. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000009362-8 (2025-120341)
Requerente: Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP
Assunto: Comunicação

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de levantamento realizado pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), que identificou o não preenchimento da **Declaração de Nepotismo por 6 (seis) servidores** vinculados ao Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em possível descumprimento das disposições do Ato Normativo Conjunto n.º 5, de 18 de junho de 2025.

2. Após a regular instrução do feito, o então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Celyrio Adamastor Tenório Accioly**, acolheu o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0066259 (fls. 87/88), e determinou a extração de cópia integral dos autos, com a consequente instauração de procedimentos administrativos próprios destinados à apuração de eventual infração disciplinar atribuída aos Servidores **Cláudio Barros Fernandes Filho** e **José Jacinto Macena da Silva**, em razão do suposto descumprimento injustificado do Ato Normativo Conjunto n.º 5/2025. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

3. Por meio da decisão de ID n.º 0087872, a Presidência desta Corte, considerando que as providências pertinentes à sua esfera de atuação haviam sido adotadas, determinou o retorno dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para cumprimento das demais determinações constantes da decisão de ID n.º 0066259.

4. Submetida novamente a matéria à apreciação dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, foi emitido parecer de ID n.º 0168921, no qual se manifestaram pelo encaminhamento dos autos à **Departamento de Processos Disciplinares (DPD)**, para acompanhamento da tramitação do processo n.º 0001076-95.2026.8.02.0073, decorrente da determinação anteriormente proferida, com posterior certificação das providências adotadas neste expediente e arquivamento, caso não remanesçam outras medidas pendentes.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

5. Da análise dos autos, verifica-se que a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas foi devidamente cientificada das providências adotadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça em relação ao descumprimento do Ato Normativo Conjunto n.º 5, de 18 de junho de 2025, conforme registros constantes do ID n.º 0066259 (fl. 2).

6. Posteriormente, ao apreciar a matéria, a Presidência determinou o retorno do expediente a este Órgão Correicional, a fim de que fossem cumpridas as determinações anteriormente estabelecidas, ressaltando que, caso as medidas já tivessem sido integralmente implementadas, caberia a esta Corregedoria-Geral da Justiça certificar tal circunstância nos autos.

7. Nesse contexto, embora já tenha sido determinada a instauração de procedimentos administrativos próprios para apuração de eventual infração disciplinar atribuída aos Servidores Cláudio Barros Fernandes Filho e José Jacinto Macena da Silva, em razão do suposto descumprimento injustificado do Ato Normativo Conjunto n.º 5/2025, mostra-se necessário verificar o cumprimento da determinação, mediante acompanhamento da tramitação do processo n.º 0001076-95.2026.8.02.0073, conforme indicado no parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça.

8. Com efeito, a verificação do cumprimento das determinações anteriormente expedidas é necessária para assegurar a adequada conclusão deste expediente, sem prejuízo da continuidade da apuração de eventual responsabilidade funcional no processo próprio, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, sem antecipação de qualquer juízo acerca da responsabilidade dos servidores envolvidos.

9. Desse modo, compete à Departamento de Processos Disciplinares acompanhar a tramitação do processo indicado e certificar, nestes autos, as providências adotadas, conforme sugerido no parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de viabilizar o arquivamento deste expediente, caso não remanesçam outras medidas pendentes.

10. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0168921, por seus próprios fundamentos, e **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao **Departamento de Processos Disciplinares (DPD)**, para que acompanhe a tramitação do processo n.º 0001076-95.2026.8.02.0073, instaurado em cumprimento à determinação constante do ID n.º 0066259 (fls. 89/90), relativa à apuração de eventual prática de infração disciplinar pelos Servidores **Cláudio Barros Fernandes Filho** e **José Jacinto Macena da Silva**, em razão do suposto descumprimento injustificado do Ato Normativo Conjunto n.º 5/2025.

11. **DETERMINO, AINDA**, que o Departamento de Processos Disciplinares (DPD) certifique, nestes autos, as providências adotadas em cumprimento à determinação anterior, especialmente quanto ao acompanhamento da tramitação do processo n.º 0001076-95.2026.8.02.0073.

12. Cumpridas as determinações e certificadas as providências pertinentes, inexistindo outras medidas pendentes neste expediente, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração no processo próprio.

13. **CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000017732-5
Requerente: Mônica Medeiros Cerqueira Carvalho de Oliveira - Analista Judiciária
Assunto: Renovação de teletrabalho (Resolução TJ/AL n.º 11/2023)

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado, em 9 de outubro de 2026, pela servidora **Mônica Medeiros Cerqueira Carvalho de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, por meio do qual solicita a renovação do regime de teletrabalho, na modalidade **parcial**, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 11/2023, anteriormente deferido nos autos do processo SEI n.º 26.0.000001548-1, cujo prazo de vigência se encerrou em 30 de setembro de 2026.

2. Para fins de instrução processual constam nos autos: Formulário de Inscrição (ID 154789), Plano de Trabalho (ID 154789), Certidão do Conselho Estadual da Magistratura (ID 160031), Certidão Negativa do Departamento de Processos Disciplinares – DPD (ID 162181), manifestação da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP (ID 163000), e, por fim, manifestação da Comissão de Teletrabalho (ID 163256).

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

3. O regime de teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, encontra-se disciplinado pela Resolução TJ/AL nº 11/2023, que estabelece os requisitos e as condições para sua concessão, bem como os deveres e as responsabilidades dos servidores submetidos a essa modalidade de trabalho, nos seguintes termos:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os (as) interessados (as), aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos (às) interessados (as) que:

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

d) tenham sido removidos a pedido, ou por permuta, há menos de 6 meses, podendo o requisito ser afastado quando constatada a aptidão para o exercício do trabalho de forma remota na nova unidade/setor antes desse prazo;

III – a quantidade de interessados (as) em teletrabalho, por unidade judiciária ou administrativa, não excederá 30% (trinta por cento)

do quadro, arredondadas as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

V – fica vedado ao servidor designado para atividade específica de atendimento ao público a realização de teletrabalho, mesmo que intercaladamente durante a jornada semanal;

[...]

Art. 8º O (a) interessado (a) em realizar teletrabalho deverá preencher, em conjunto com o gestor da unidade ou setor, o formulário de inscrição disposto no Anexo Único desta Resolução, além de plano de trabalho, conforme modelo disponibilizado no IntraJus, e encaminhá-los através de processo administrativo eletrônico.

Art. 13. A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Alagoas e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada interessado (a) são requisitos para início do teletrabalho.

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos (às) interessados (as) em regime de teletrabalho deverá ser superior àquela estabelecida para os demais servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão e sua execução será acompanhada pelo gestor da unidade.

§ 3º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá informar se o teletrabalho é integral ou parcial e contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

VI – não se compatibiliza com o regime de teletrabalho o desenvolvimento de atividades que exijam a constante interação e discussão entre servidores em equipe de trabalho.

4. Na hipótese, a servidora **Mônica Medeiros Cerqueira Carvalho de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, solicita a renovação do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 11/2023, na modalidade **parcial**, anteriormente deferido nos autos do processo SEI n.º 26.0.000001548-1, com prazo de vigência encerrado em 30 de setembro de 2026.

5. Da análise da documentação acostada, verifica-se que o Plano de Trabalho (ID n.º 0154789) apresenta a produção planejada no processo anterior, com média de 820 atos, a produção dos últimos 6 (seis) meses, com média de 857 atos, e as metas estabelecidas para o semestre seguinte, que preveem a média de 820 (oitocentos e vinte) atos.

6**.** O Plano de Trabalho contempla, ainda, a descrição das atividades a serem executadas, incluindo a alimentação do histórico de partes, vistas ao Ministério Público e alimentação de sistemas do CNJ — BNMP, CNACL, SNA, SISBAJUD e RENAJUD, entre outras. Consta, também, a assinatura da gestora da unidade judiciária, Magistrada Soraya Maranhão Silva.

7. Nos termos do § 2º da Resolução aplicável, a média de desempenho exigida dos servidores em regime de teletrabalho deve ser superior à estabelecida para aqueles que executam as mesmas atividades presencialmente, cabendo ao gestor da unidade acompanhar sua execução.

8. No caso, verifica-se que, nos últimos 6 (seis) meses, a servidora alcançou média de 857 atos, superior à média de 827 atos dos demais servidores que executam as mesmas atividades presencialmente, atendendo, portanto, ao requisito normativo de produtividade.

9. No tocante à existência de penalidades administrativas em desfavor da servidora, os setores competentes atestam a inexistência de registro nos últimos 2 anos.

10. No que se refere ao limite previsto no inciso III do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 11/2023, a Comissão de Teletrabalho informa que a Secretaria da unidade conta com 8 (oito) servidores, dos quais 5 (cinco) se encontram em regime de teletrabalho, quantitativo superior ao limite de 30% do quadro, correspondente a 3 (três) servidores, contudo, esclarece que a unidade adota sistema de revezamento entre os servidores.

11. Conforme a escala informada, a requerente exercerá suas atividades remotamente às segundas e terças-feiras; Daniella Silva de Barros e Petrônio Gadelha, às segundas e sextas-feiras; e Aline Lopes de Vasconcelos Santos e Natalie Manoela Teobaldo de Souza Lagedo, cujo pedido se encontra em tramitação, às quintas e sextas-feiras. Essa distribuição, somada à atuação presencial dos demais servidores, permite manter, segundo a escala apresentada, ao menos 5 (cinco) servidores presencialmente na Secretaria da unidade judicial em todos os dias úteis.

12. Consideradas as particularidades do caso concreto, especialmente a adoção de sistema de revezamento que permite manter, conforme a escala apresentada, ao menos 5 (cinco) servidores presencialmente na unidade judicial em todos os dias úteis, bem como o cumprimento da meta de produtividade exigida, entendo que a situação comporta, excepcionalmente, o deferimento do pedido, sem prejuízo do registro de que o quantitativo de servidores em teletrabalho supera o limite previsto no inciso III do art. 5º da Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

13. Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer de ID n.º 163256 e **DEFIRO**, **EXCEPCIONALMENTE**, o pedido de renovação do **regime de teletrabalho parcial** formulado pela servidora **Mônica Medeiros Cerqueira Carvalho de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, **pelo prazo de 6 (seis) meses**, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e as demais disposições da Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

14. **NOTIFIQUE-SE** a requerente.

15. **REMETAM-SE** os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP do Tribunal de Justiça de Alagoas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a correspondente: (a) anotação no registro funcional do(a) requerente; (b) comunicação ao interessada e a (c) comunicação à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI acerca da viabilização do acesso remoto aos Sistemas dos Órgãos deste Poder Judiciário.

16. Ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Comissão de Gestão de Teletrabalho, que deverá observar a exigência contida no art. 24, *caput*, da Resolução TJ/AL n.º 11/2023, que exige, para todos os casos de teletrabalho, a apresentação de relatório final pelo(a) gestor(a) da unidade, pelo menos a cada 6 (seis) meses, durante o período de teletrabalho.

17. Transcorrido o prazo estabelecido para apresentação do referido relatório sem o seu devido encaminhamento, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

18. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício.

19. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018247-7
Requerente: Anna Karla Guimarães D'Ávila Correia
Objeto: Renovação de Teletrabalho

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela servidora **Anna Karla Guimarães D'Ávila Correia**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotada na Contadoria Judicial Unificada da Capital, por meio do qual solicita a renovação da autorização para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho, na modalidade integral, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021.

2. A requerente fundamenta a pretensão em sua condição de lactante, tendo apresentado, para instrução do pedido, o respectivo plano de trabalho e a certidão de nascimento de seu filho (ID n.º 0161674, fls. 24/25).

3. Instada a se manifestar, a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV) emitiu parecer médico favorável à manutenção das condições especiais de trabalho enquanto perdurar a condição de lactante, observado o limite temporal de 23 de maio de 2027.

4. Por sua vez, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, na manifestação de ID n.º 0169074, informou que o requerimento foi apresentado em 19 de outubro de 2026 e que a autorização anteriormente concedida permanecerá vigente até 9 de novembro de 2026. Consignou, ainda, o atendimento aos requisitos necessários à regular instrução do procedimento, submetendo a matéria à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. A controvérsia administrativa consiste em examinar a possibilidade de renovação do regime de teletrabalho integral anteriormente autorizado à servidora **Anna Karla Guimarães D'Ávila Correia**, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão de sua condição de lactante, observados os requisitos regulamentares e a necessidade de preservação da regularidade dos serviços judiciários.

6. A Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021, disciplina a concessão de condições especiais de trabalho a magistrados e servidores nas hipóteses nela previstas, contemplando, entre as modalidades admitidas, o exercício das atividades funcionais em regime de teletrabalho.

7. Especificamente quanto às magistradas e servidoras lactantes, o art. 1º-A, inciso II, do referido normativo admite a concessão de condições especiais de trabalho até que o lactente complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, observadas as particularidades do caso concreto e a compatibilidade da medida com o interesse público.

8. A finalidade da regulamentação consiste em assegurar condições funcionais que permitam conciliar o exercício das atribuições profissionais com as necessidades relacionadas à maternidade e à amamentação, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da regularidade da prestação jurisdicional.

9. No caso em exame, a requerente apresentou documentação comprobatória da condição que fundamenta o pedido, inclusive a certidão de nascimento de seu filho (ID n.º 0161674, fls. 24/25), da qual se extrai que a criança completará 24 (vinte e quatro) meses de idade em **23 de maio de 2027**.

10. Ademais, a Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV), após avaliação médica, manifestou-se favoravelmente à manutenção das condições especiais de trabalho enquanto perdurar a condição de lactante, observado o limite temporal previsto na regulamentação aplicável.

11. A manifestação técnica favorável, aliada à documentação apresentada, evidencia a adequação da renovação pretendida às circunstâncias demonstradas nos autos, especialmente diante da necessidade de compatibilizar o exercício das atribuições funcionais com as demandas relacionadas à amamentação.

12. No tocante à organização das atividades, o plano de trabalho apresentado estabelece metas de produtividade correspondentes a **35 (trinta e cinco) cálculos de custas processuais ou 105 (cento e cinco) atos por dia; 175 (cento e setenta e cinco) cálculos ou 525 (quinhentos e vinte e cinco) atos por semana; e 770 (setecentos e setenta) cálculos ou 2.310 (dois mil trezentos e dez) atos por mês**.

13. Tais parâmetros deverão orientar o acompanhamento do desempenho funcional da requerente durante o período autorizado, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas na regulamentação pertinente e das orientações expedidas pela gestão da unidade.

14. Registre-se, ainda, que a Comissão de Gestão do Teletrabalho reconheceu a regularidade da instrução do procedimento, não tendo apontado impedimentos administrativos à renovação solicitada.

15. Considerando que a autorização anterior permanecerá vigente até **9 de novembro de 2026**, mostra-se adequado estabelecer o início da renovação em **10 de novembro de 2026**, de modo a assegurar a continuidade do regime autorizado, sem sobreposição entre os períodos.

16. Desse modo, consideradas a documentação apresentada, a manifestação favorável da DASQV, a regularidade da instrução certificada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho e a compatibilidade da medida com as disposições da Resolução TJ/AL n.º 06/2021,

encontram-se presentes os pressupostos necessários ao acolhimento da pretensão.

17. Ressalte-se, contudo, que a manutenção do regime de teletrabalho pressupõe a observância das condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho, o cumprimento das metas de produtividade e a sujeição aos mecanismos regulamentares de acompanhamento e avaliação.

18. Nesse sentido, o art. 24 da Resolução TJ/AL n.º 11/2023 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatório semestral pelo gestor da unidade, providência destinada à avaliação da regularidade do regime autorizado e do desempenho funcional da servidora.

19. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela servidora **ANNA KARLA GUIMARÃES D'ÁVILA CORREIA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, lotada na **Contadoria Judicial Unificada da Capital**, para **AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO, NA MODALIDADE INTEGRAL, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES**, compreendido entre **10 de novembro de 2026 e 9 de maio de 2027**, com fundamento na Resolução TJ/AL n.º 06, de 18 de maio de 2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho e as recomendações consignadas pela Diretoria Adjunta de Saúde e Qualidade de Vida (DASQV).

20. DÊ-SE CIÊNCIA à servidora requerente, à gestora da Contadoria Judicial Unificada da Capital e ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ), acerca do inteiro teor desta decisão, especialmente quanto às condições estabelecidas para o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral.

21. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) do Tribunal de Justiça de Alagoas, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, promova a atualização dos registros funcionais da servidora, comunique à interessada e à gestora da unidade a renovação autorizada e cientifique a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI), para adoção das providências necessárias à manutenção do acesso remoto aos sistemas institucionais.

22. INCUMBE à Comissão de Gestão do Teletrabalho acompanhar a execução do regime autorizado, especialmente quanto à observância das metas de produtividade e das condições estabelecidas no plano de trabalho, bem como providenciar o acompanhamento da apresentação do relatório semestral pelo gestor da unidade, nos termos do art. 24 da Resolução TJ/AL n.º 11/2023.

23. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, deverá ser apresentado o relatório de acompanhamento, para avaliação da regularidade do regime autorizado. Na hipótese de ausência de apresentação do documento, **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** a esta autoridade correicional, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

24. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício, conforme a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

25. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente.*
Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.00001781-6
Requerente: Kleber Borba Rocha
Assunto: Transferência de Férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Magistrado **Kleber Borba Rocha**, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara Criminal da Capital, por meio do qual solicita a remarcação do primeiro período de férias referente ao exercício de 2026, originalmente programado para o intervalo de **1º a 20 de abril de 2026**, a fim de usufruí-lo de **6 a 25 de setembro de 2027**.

2. Consta do ID n.º 0012262 decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da qual foi deferido o pedido de suspensão das férias originalmente programadas.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, nas informações de ID n.º 0156857, esclareceu que o requerente é titular da 14ª Vara Criminal da Capital, cuja substituição legal compete à 15ª Vara Criminal da Capital, titularizada pelo Magistrado **Hélio Pinheiro Pinto**, que não possui férias programadas para o período pretendido em 2027.

4. Informou, ainda, que a 14ª Vara Criminal da Capital é substituta legal da 13ª Vara Criminal da Capital, cujo Magistrado designado, **Marcelo Pimenta Cavalcanti**, também não possui férias ou afastamentos previamente agendados para o intervalo solicitado.

5. Por fim, ressaltou que, em observância aos prazos normativos estabelecidos pelo Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, a escala de plantão judiciário referente ao terceiro trimestre de 2027 ainda não havia sido elaborada.

6. No parecer de ID n.º 0162180, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), considerando atendidos os requisitos normativos pertinentes, manifestaram-se favoravelmente à remarcação das férias do Magistrado **Kleber Borba Rocha**.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Inicialmente, cumpre destacar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do art. 41 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 — Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas —, exercer atribuições de orientação, controle e fiscalização dos serviços judiciários de primeiro grau, inclusive mediante a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a regularidade e a continuidade da prestação jurisdicional.

8. No tocante à alteração de períodos de férias previamente programados, o art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005 estabelece como requisitos a existência de motivo justo e a preservação da regularidade das substituições, devendo ser observado, ainda, o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias previsto no art. 205 do mesmo diploma legal.

9. No caso em exame, verifica-se que a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas já apreciou e deferiu o pedido de suspensão das férias originalmente programadas para o período de 1º a 20 de abril de 2026, conforme decisão de ID n.º 0012262, ocasião em que foi examinada a justificativa apresentada pelo Magistrado.

10. Desse modo, a análise ora submetida a esta Corregedoria-Geral da Justiça restringe-se à viabilidade administrativa da remarcação do período de fruição, especialmente quanto à regularidade das substituições legais e à preservação da continuidade dos serviços jurisdicionais.

11. Conforme informado pelo Departamento de Magistrados do 1º Grau (ID n.º 0156857), o requerente é titular da 14ª Vara Criminal da Capital, cuja substituição legal compete à 15ª Vara Criminal da Capital, titularizada pelo Magistrado **Hélio Pinheiro Pinto**, que não possui férias programadas para o período de 6 a 25 de setembro de 2027.

12. De igual modo, o referido Departamento esclareceu que a 14ª Vara Criminal da Capital exerce a substituição legal da 13ª Vara Criminal da Capital, cujo Magistrado designado, **Marcelo Pimenta Cavalcanti**, não possui férias ou afastamentos previamente agendados para o intervalo pretendido.

13. As informações prestadas evidenciam, portanto, que, à luz dos registros funcionais examinados, não há incompatibilidade entre o período solicitado e a sistemática de substituições legais das unidades judiciárias envolvidas.

14. Registre-se, contudo, que a escala de plantão judiciário referente ao terceiro trimestre de 2027 ainda não havia sido elaborada quando da manifestação do Departamento de Magistrados do 1º Grau, circunstância que recomenda a observância de eventuais designações supervenientes, a fim de evitar incompatibilidades entre a fruição das férias e o regular funcionamento do serviço judiciário.

15. Nesse contexto, considerando o deferimento anterior da suspensão das férias pela Presidência desta Corte, a inexistência de impedimentos relacionados às substituições legais e a manifestação favorável dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, mostra-se adequado o acolhimento da pretensão, sem prejuízo da observância das escalas de plantão judiciário e de eventuais circunstâncias administrativas supervenientes.

16. Ante o exposto, ACOLHO o parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça (JAC/CGJ/AL), constante do ID n.º 0162180, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e **DEFIRO** o pedido formulado pelo Magistrado **KLEBER BORBA ROCHA**, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara Criminal da Capital, para **AUTORIZAR A REMARCAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026**, originalmente programado para o intervalo de **1º a 20 de abril de 2026**, a fim de que seja usufruído no período de **6 a 25 de setembro de 2027**.

17. RESSALVO que a fruição das férias ora autorizadas deverá observar a regularidade das substituições legais e a compatibilidade com a escala de plantão judiciário referente ao terceiro trimestre de 2027, cabendo ao Departamento de Magistrados do 1º Grau acompanhar eventuais circunstâncias supervenientes que possam repercutir na execução da medida.

18. DÊ-SE CIÊNCIA à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) e ao Departamento de Magistrados do 1º Grau desta Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento, atualização dos registros funcionais e adoção das providências administrativas pertinentes.

19. INTIMEM-SE o Magistrado requerente, **Kleber Borba Rocha**, bem como os Magistrados **Hélio Pinheiro Pinto** e **Marcelo Pimenta Cavalcanti**, acerca do inteiro teor desta decisão, para ciência e observância das providências relacionadas às substituições legais.

20. UTILIZE-SE cópia da presente decisão como ofício, conforme a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

21. Cumpridas integralmente as determinações anteriores e inexistindo outras providências pendentes, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

22. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **FÁBIO FERRARIO**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo n.º 26.0.000018461-5
Requerente: Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho - Magistrada
Assunto: Transferência de férias

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Magistrada **Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho** (IDs n.º 0164335 e 0167478), por meio do qual solicita a alteração dos períodos de férias referentes ao exercício de 2027, originalmente programados em quatro intervalos de 15 (quinze) dias, a fim de usufruí-los em três períodos, compreendidos entre **16 de janeiro e 6 de fevereiro de 2027 (22 dias), 1º e 18 de julho de 2027 (18 dias) e 20 de setembro e 9 de outubro de 2027 (20 dias)**.

ASSINADO DIGITALMENTE TJAL SAJ

2. A requerente fundamenta a pretensão na necessidade de compatibilizar os períodos de férias com o calendário escolar de seus filhos e com as férias de seu esposo, bem como de adequar a fruição ao encerramento da atual gestão do Tribunal de Justiça de Alagoas, previsto para 15 de janeiro de 2027, considerando o exercício da função de Juíza Auxiliar da Presidência, para a qual foi convocada, com prejuízo de suas funções jurisdicionais, por meio da Portaria TJ/AL n.º 1.926, de 18 de dezembro de 2025.

3. Instado a se manifestar, o Departamento de Magistrados do 1º Grau (DM1G), nas informações de ID n.º 0167703, esclareceu que a requerente é titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca, cuja substituição legal compete ao 2º Juizado Especial Cível da mesma comarca, titularizado pelo Magistrado **Durval Mendonça Júnior**, que possui férias programadas para o período de 2 a 31 de julho de 2027, coincidente parcialmente com o segundo intervalo pretendido.

4. Em razão dessa coincidência, foram indicados os Magistrados **Anderson Santos dos Passos** e **Wilker André Vieira Lacerda** para responder, respectivamente, pelo 1º e pelo 2º Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Arapiraca, durante o período de 1º a 18 de julho de 2027, ambos sem férias ou outros afastamentos legais previamente programados para o intervalo em questão.

5. No parecer de ID n.º 0168665, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça manifestou-se favoravelmente ao acolhimento da pretensão.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, cumpre destacar que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Estadual n.º 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (COJAL), exercer atribuições de orientação, controle e fiscalização dos serviços judiciários de primeiro grau, inclusive mediante a apreciação de requerimentos relacionados à organização administrativa das atividades jurisdicionais.

7. Especificamente quanto à alteração das escalas de férias dos magistrados de primeiro grau, o art. 203, § 1º, do referido diploma legal estabelece que a modificação depende da existência de motivo justo e da preservação da regularidade das substituições, mediante deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

8. De igual modo, o art. 205 do COJAL disciplina a possibilidade de adiamento das férias, mediante requerimento formal devidamente motivado, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período originalmente previsto para fruição, com indicação da nova oportunidade de gozo.

9. No tocante ao fracionamento, o art. 2º do Provimento CNJ n.º 233, de 24 de junho de 2026, admite o usufruto contínuo ou fracionado das férias dos magistrados, desde que observados períodos não inferiores a 15 (quinze) dias.

10. Na hipótese em exame, a Magistrada **Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho** pretende reorganizar os 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício de 2027, anteriormente distribuídos em quatro períodos de 15 (quinze) dias, para usufruí-los em três intervalos de 22 (vinte e dois), 18 (dezoito) e 20 (vinte) dias, respectivamente.

11. A proposta preserva o quantitativo anual de férias e observa o limite mínimo de fracionamento previsto no Provimento CNJ n.º 233/2026, não se identificando, sob esse aspecto, impedimento à alteração pretendida.

12. Quanto à justificativa apresentada, verifica-se que a requerente expôs razões relacionadas à organização familiar e à necessidade de compatibilizar a fruição das férias com o encerramento da atual gestão do Tribunal de Justiça de Alagoas, considerando o exercício da função de Juíza Auxiliar da Presidência, para a qual foi convocada com prejuízo de suas funções jurisdicionais.

13. Tais circunstâncias, consideradas conjuntamente, mostram-se suficientes para caracterizar motivo justo para a alteração da escala, especialmente diante da necessidade de conciliar o planejamento pessoal da Magistrada com o exercício das atribuições institucionais que lhe foram confiadas.

14. No que concerne à regularidade das substituições, o Departamento de Magistrados do 1º Grau (ID n.º 0167703) esclareceu que a requerente é titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Arapiraca, cuja substituição legal compete ao 2º Juizado Especial Cível da mesma comarca, titularizado pelo Magistrado **Durval Mendonça Júnior**.

15. Ocorre que o referido Magistrado possui férias programadas para o período de 2 a 31 de julho de 2027, circunstância que ocasiona coincidência parcial com o segundo intervalo pretendido pela requerente, compreendido entre 1º e 18 de julho de 2027, exigindo a adoção de providências específicas para assegurar a continuidade dos serviços jurisdicionais.

16. Para suprir essa necessidade, foram indicados os Magistrados **Anderson Santos dos Passos** e **Wilker André Vieira Lacerda** para responder, respectivamente, pelo 1º e pelo 2º Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Arapiraca, não havendo, conforme as informações prestadas, registros de férias ou outros afastamentos legais previamente programados para o período.

17. Desse modo, embora exista coincidência entre os afastamentos dos titulares das unidades envolvidas, as informações funcionais apresentadas demonstram a possibilidade de organização das substituições, desde que sejam formalizadas as designações pertinentes, observadas as disposições normativas aplicáveis.

18. Nesse contexto, considerando a justificativa apresentada, a preservação do quantitativo anual de férias, a observância do limite mínimo de fracionamento e a possibilidade de assegurar a regularidade das substituições, mostra-se adequado o acolhimento da pretensão, nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Estadual n.º 6.564/2005.

19. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, constante do ID n.º 0168665, e **DEFIRO** o pedido formulado pela Magistrada **CAROLINA SAMPAIO VALÕES DA ROCHA COÊLHO**, para **AUTORIZAR A ALTERAÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2027**, anteriormente programados em quatro intervalos de 15 (quin-

ze) dias, a fim de que sejam usufruídos em três períodos, compreendidos entre **16 de janeiro e 6 de fevereiro de 2027 (22 dias), 1º e 18 de julho de 2027 (18 dias) e 20 de setembro e 9 de outubro de 2027 (20 dias)**, totalizando 60 (sessenta) dias de férias.

20. **RESSALVO** que a fruição do segundo período de férias deverá observar a regularidade das substituições legais, especialmente diante da coincidência parcial com as férias do Magistrado **Durval Mendonça Júnior**, cabendo ao Departamento de Magistrados do 1º Grau (DM1G) adotar as providências necessárias à formalização das designações dos Magistrados **Anderson Santos dos Passos** e **Wilker André Vieira Lacerda**, observadas as competências e disposições regulamentares pertinentes.

21. **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Departamento de Magistrados do 1º Grau (DM1G) e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP), para atualização dos registros funcionais e adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

22. **DÊ-SE CIÊNCIA** à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, considerando o exercício, pela requerente, da função de Juíza Auxiliar da Presidência, bem como aos Magistrados envolvidos nas substituições, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

23. **INTIME-SE** a Magistrada requerente, **Carolina Sampaio Valões da Rocha Coêlho**, acerca do inteiro teor desta decisão.

24. **UTILIZE-SE** cópia da presente decisão como ofício, conforme a finalidade dos atos de comunicação a serem praticados.

25. Cumpridas integralmente as determinações anteriores e inexistindo outras providências pendentes, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, com as devidas baixas e anotações no sistema.

26. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Maceió, *datado eletronicamente*.

Desembargador FÁBIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

- Magistrados -

Autos n.º 0000408-29.2026.2.00.0802
Ação: Reclamação Disciplinar
Reclamante: Jesus Gomes de Vasconcelos
Reclamado: Vara do Único Ofício de Viçosa

5. Nesse contexto, DETERMINO a notificação da Magistrada Juliana Batistela Guimarães de Alencar, titular da Vara do Único Ofício da Comarca de Viçosa/AL, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência do inteiro teor do presente procedimento administrativo e apresente manifestação acerca dos fatos alegados e dos documentos que instruem os autos.
6. Na oportunidade, poderá a Magistrada prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, especialmente quanto à atuação que lhe é atribuída no procedimento de registro de candidatura mencionado pelo reclamante, bem como acerca das demais circunstâncias narradas no expediente de ID n.° 8698507, acompanhando sua manifestação dos documentos que considerar necessários.
7. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, SUBMETAM-SE os autos à apreciação dos Juízes Auxiliares desta CorregedoriaGeral da Justiça (JAC/CGJ/AL), para análise dos elementos constantes do procedimento e manifestação quanto às providências cabíveis, observados os limites da
competência administrativa e correicional deste Órgão.
8. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Maceió, datado eletronicamente.
Des. Fábio Ferrario
Corregedor-Geral da Justiça

Autos n.° 0000356-33.2026.2.00.0802
Ação: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: Manoel Messias de Lima Gomes Requerido: 24ª Vara Cível da Capital/Família

6. Desse modo, inexistindo finalidade autônoma que justifique a manutenção do presente procedimento, uma vez que a matéria nele suscitada permanece submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça nos autos anteriormente instaurados, ACOLHO INTEGRALMENTE O
parecer dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça de ID 8562721 e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, DECLARO EXTINTO o presente procedimento à
DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, em razão da duplicidade de autuação.
7. DÊ-SE CIÊNCIA ao Reclamante acerca do inteiro teor da presente decisão, esclarecendo-se que a matéria continuará sendo apreciada no Processo n.° 0000320-88.2026.2.00.0802.
8. REMETAM-SE os autos ao Departamento de Processos Disciplinares - DPD desta Corregedoria-Geral da Justiça para adoção das providências cabíveis e, após o decurso do prazo recursal, para as anotações de praxe e o arquivamento definitivo, com a devida baixa no sistema.
9. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Maceió, datado eletronicamente.
Des. FABIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Autos n.° 0000401-37.2026.2.00.0802
Ação: Representação por Excesso de Prazo
Reclamante: Orlando Castelo de Figueiredo Neto - OAB AL12573
Reclamado: José Braga Neto

27. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado por Orlando Castelo de Figueiredo Neto, destinado ao afastamento do Magistrado José Braga Neto, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, da condução do Cumprimento de Sentença n.º 0722331-66.2021.8.02.0001, diante da ausência, nesta fase, de elementos suficientes que justifiquem a adoção da medida excepcional requerida, sem prejuízo do regular prosseguimento da representação e da apuração dos fatos noticiados.

28. Com o objetivo de assegurar a adequada instrução do feito, DETERMINO a notificação do Magistrado reclamado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência do inteiro teor do presente procedimento administrativo e apresente manifestação acerca dos fatos alegados e dos documentos que instruem os autos.

29. Na oportunidade, deverá o Magistrado prestar os esclarecimentos que entender pertinentes, especialmente quanto à tramitação do Cumprimento de Sentença n.° 0722331-66.2021.8.02.0001, à situação dos requerimentos de bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema SISBAJUD e às providências adotadas para o regular andamento do processo judicial.

30. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, SUBMETAM-SE os autos à apreciação dos Juízes Auxiliares desta CorregedoriaGeral da Justiça (JAC/CGJ/AL), para análise dos elementos constantes do procedimento e adoção das providências cabíveis, observados os limites da competência
administrativa e correicional deste Órgão.

31. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.
Maceió, datado eletronicamente.
Des. FABIO FERRARIO
Corregedor-Geral da Justiça

Inspeções Judiciais

JUÍZO DE DIREITO DA INSPEÇÕES JUDICIAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2026
Processo 0001866-16.2025.8.02.0073 - Processo Administrativo - Acompanhamento CGJ - REQUERENTE: CNJ - REQUERIDO: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - POR 30 DIAS

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 424/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataide Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no **XV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, listados abaixo, para encaminharem as documentações exigidas no item 11.4 do Edital nº 122/2026.

A documentação exigida deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema e-Stagium, no período compreendido **entre 03 de novembro e 17 novembro de 2026.**

ARAPIRACA - MATUTINO

Ordem	Nome
18	Maria Gabriely Cordeiro Do Nascimento

PIAÇABUÇU

Ordem	Nome
1	Kauã Alves Santos Coutinho Da Silva

O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico **estagio.esmal.tjal.jus.br**, cabendo ao estudante anexar, no sistema, todos os documentos exigidos no referido Edital, observadas as orientações e os prazos estabelecidos.

Para o envio da documentação, o estudante deverá acessar, no sistema e-Stagium, o menu “Convocação” > “Enviar Documentação” > “Baixar o modelo de declaração”, preencher a documentação pertinente e encaminhar os arquivos solicitados, exclusivamente em formato PDF.

A **fotografia de cadastro deverá ser recente, de rosto, com enquadramento adequado e fundo branco**, permitindo a clara identificação do estudante.

Após o envio, o estudante deverá acompanhar o andamento da documentação diretamente pelo sistema e-Stagium, uma vez que os documentos serão submetidos à análise e validação por esta Coordenação.

Concluída a validação da documentação, o Termo de Compromisso de Estágio será disponibilizado automaticamente no sistema. Após a assinatura do estudante e da Instituição de Ensino, o estudante deverá anexar o Termo de Compromisso no sistema e encaminhar comunicação ao endereço eletrônico cestagio@tjal.jus.br, informando a conclusão do procedimento e o envio do referido documento.

1. Antes da geração do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá conferir e, se necessário, atualizar seus dados cadastrais no sistema e-Stagium, especialmente as informações relativas à agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

2. O não envio da documentação no prazo estabelecido, o envio em formato diverso do exigido ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização do estágio poderão implicar a não efetivação da contratação, observadas as disposições deste Edital.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do **BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA)**, com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió, ou, Agência (379) no Fórum de Arapiraca.

3.1 Outras dúvidas em relação às contas bancárias podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068) e Ag. 379 (+55 82 99841-0071/ 99841-0012/ 99841-0072).

3.2. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail joao.silvacruz@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitados.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail **cestagio@tjal.jus.br** ou esclarecidas através do telefone **2126-5360** (das 7h30 às 17h).

***Retificado por incorreção.**

Maceió, 30 de outubro de 2026.
Nathálya Ataide Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

EDITAL Nº 433/2026

A Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria nº 1306/2026, no exercício de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** na forma da tabela a seguir, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO** das Instituições de Ensino Superior regularizadas junto ao Ministério da Educação, mediante as regras do Edital nº 326/2026.

RESULTADO DEFINITIVO

Ordem de convocação	Nome	Nota
1	Antonio Marcos Bernardo Da Silva	10,00
2	Larissa Maria Barbosa Bertho Do Nascimento	10,00
3	Jose Armando Almeida Dos Santos *	9,00
4	Julyanna Evelyn FlorÊncio Da Silva	10,00
5	Rute Raimundo Otavio	10,00
6	Stephany Kaline Silva Monteiro	10,00
7	Stephany Kawany Silva Monteiro	10,00
8	Everlly Luizy Da Silva Lins	10,00
9	Leticia Dias Da Silva	10,00
10	Yan Carlos Da Silva Farias	9,50
11	José Édson Da Silva Júnior	9,50
12	Maria Izabel Menezes Lima	9,50
13	Lavínia Rodrigues Dos Santos	9,50
14	Allana Sophia Felizardo Bomfim	9,50
15	Stephany De Lima Pietroluongo	9,00
16	Nayara Cristina Lacerda Maranhão	9,00
17	Victor Enzo Costa Caldas	9,00
18	Déborah Moreira Da Silva Santos	9,00
19	Adylla Mikaelle Fernandes Da Silva	9,00
20	Emilly Soares Dos Santos	9,00
21	Leonardo Martins Ramos Duarte	9,00
22	Lucas Gabriel Santos Gomes	9,00
23	Maria Eduarda Bispo De Santa Rosa Beltrão Araújo	9,00
24	Joseane Francisco Bezerra	8,00
25	Camile Eduarda Silva	8,00
26	Welerson Daviles Santos Costa	7,50
27	Leandro Mendes Da Silva	7,50
28	Leticia Wanderley Cavalcante	7,50
29	Andrey Silva De Melo Santos	7,50

Maceió, 30 de outubro de 2026.
Nathálya Ataíde Fernandes
Magistrada – Presidente
Coordenadora de Projetos Especiais /ESMAL

Ana Paula Barros Ramos
Servidora – Membro

Renan Gustavo Ferro Gonzaga
Servidor – Membro

Cleiton Gonçalves Falcão
Servidor – Membro

Diogo Galindo Cavalcante
Servidor – Membro

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL

Processo SEI nº **26.0.000018273-6**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentos contidos no Processo SEI nº **26.0.000018273-6** que tem por objeto a contratação da professora **MOACYRA VERÔNICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS** para ministrar aulas no curso com o tema: **"3º CURSO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO PARA MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS"**, o curso ocorrerá nos dias **09, 10 e 11/11/2026**, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, ficando a cargo da referida docente **20 (vinte) horas-aula**. A contratação será realizada na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL), ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do referido serviço.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 6, XVIII, "f "c/c o artigo 74. III," f" da Lei 14.133/21.

O valor do contrato é de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos consignados ao orçamento na forma que segue:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° **26.0.000018273-6.**

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

DIREÇÃO-GERAL DA ESMAL
Processo SEI nº **26.0.000018273-6**
Assunto: Contratação da Professora Mestra MOACYRA VERÔNICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo SEI nº **26.0.000018273-6**, **AUTORIZO** a celebração do contrato **Nº 210/2026** a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público interveniente e representativo do Poder Judiciário, e a professora **MOACYRA VERÔNICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS** para ministrar aulas no curso com o tema: **"3º CURSO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO PARA MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS"**, o curso ocorrerá nos dias **09, 10 e 11/11/2026**, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, ficando a cargo da referida docente **20 (vinte) horas-aula**. A contratação será realizada na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do contratado com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como da declaração que ateste cumprir o prescrito no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

À Coordenação-Geral de Cursos para as devidas providências.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 210/2026
PROCESSO SEI Nº 26.0.000018273-6

DAS PARTES: **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL E A PROFESSORA MESTRA MOACYRA VERÔNICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS.**

DO OBJETO: A prestação de serviços profissionais de ensino pela CONTRATADA para ministrar aulas no curso com o tema: **"3º CURSO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO PARA MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS"**, o

curso ocorrerá nos dias **09, 10 e 11/11/2026**, com carga horária total de 30 (trinta) horas-aula, ficando a cargo da referida docente **20 (vinte) horas-aula**. A contratação será realizada na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Mestra**, conforme Portaria nº 04/2026, Resolução ENFAM nº 26/2026 e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° **26.0.000018273-6.**

DO FORO: As partes elegem o foro na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL
CONTRATANTE

MOACYRA VERÔNICA CAVALCANTE ROCHA GUAÑABENS
Professora
CONTRATADA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
Processo SEI nº **26.0.000018167-5**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e documentos contidos no Processo SEI nº **26.0.000018167-5** que tem por objeto a contratação da professora **PAULA SIMONY LOPES FERREIRA** para ministrar o curso com o tema **"Atendimento às Vítimas de Violência em Alagoas: o Acolhimento e a Não Revitimização às Vítimas de Violência Doméstica e Gênero no Sistema de Justiça"**, com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sendo 10 (dez) horas-aula para a Turma I (Maceió) em **11/11/2026**, e 10 (dez) horas-aula para a Turma II (Arapiraca) em **13/11/2026**, na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Especialista**, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL), ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do referido serviço.

Essa ratificação se fundamenta no artigo 6, XVIII, "f "c/c o artigo 74. III," f" da Lei 14.133/21.

O valor do contrato é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago com recursos consignados ao orçamento na forma que segue:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° **26.0.000018167-5**.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

DIREÇÃO-GERAL DA ESMAL
Processo SEI nº 26.0.000018167-5
Assunto: Contratação da Professora Especialista PAULA SIMONY LOPES FERREIRA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo SEI nº **26.0.000018167-5**, **AUTORIZO** a celebração do contrato **Nº 209/2026** a ser firmado entre a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, órgão público interveniente e representativo do Poder Judiciário, e a professora **PAULA SIMONY LOPES FERREIRA** para ministrar o curso com o tema **"Atendimento às Vítimas de Violência em Alagoas: o Acolhimento e a Não Revitimização às Vítimas de Violência Doméstica e Gênero no Sistema de Justiça"**, com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sendo 10 (dez) horas-aula para a Turma I (Maceió) em **11/11/2026**, e 10 (dez) horas-aula para a Turma II (Arapiraca) em **13/11/2026**, na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Especialista**, conforme dispõe o Art. 1º da Portaria nº 04/2026 - ESMAL, publicada no DJe no dia 28 de maio de 2026, e a Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

Autorizo ainda, o posterior empenho e pagamento, condicionado ao recolhimento de INSS, IRRF e ISS, sendo imprescindível a apresentação das certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, bem como a declaração que comprove a inexistência de vínculo do contratado com a ESMAL, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como da declaração que ateste cumprir o prescrito no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21.

À Coordenação-Geral de Cursos para as devidas providências.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CURSOS DA ESMAL
SÚMULA DO CONTRATO Nº 209/2026
PROCESSO SEI Nº 26.0.000018167-5

DAS PARTES: **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL E A PROFESSORA ESPECIALISTA PAULA SIMONY LOPES FERREIRA.**

DO OBJETO: A prestação de serviços profissionais de ensino pela CONTRATADA, para ministrar o curso com o tema **"Atendimento às Vítimas de Violência em Alagoas: o Acolhimento e a Não Revitimização às Vítimas de Violência Doméstica e Gênero no Sistema de Justiça"**, com carga horária total de **20 (vinte) horas-aula**, sendo 10 (dez) horas-aula para a Turma I (Maceió) em **11/11/2026**, e 10 (dez) horas-aula para a Turma II (Arapiraca) em **13/11/2026**, na categoria de professora **Conteudista**, na titulação de **Especialista,** conforme Portaria nº 04/2026, Resolução ENFAM nº 26/2026 e Resolução nº 48/2016 (FUNDESMAL).

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, registrado com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária 02561 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Programa de trabalho 02.061. 1010. 5234 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos Marcador de Fonte 0000 - Sem marcador Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO - (759.0000) Natureza 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Região Planejamento 210 - TODO ESTADO Plano Orçamentário 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau Emenda Parlamentar E0000 - Não definida Processo SEI n° **26.0.000018167-5.**

DO FORO: As partes elegem o foro na cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Maceió-AL, 30 de outubro de 2026.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Diretor-Geral da ESMAL
CONTRATANTE

PAULA SIMONY LOPES FERREIRA
Professora
CONTRATADA

EDITAL Nº 434/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataide Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no **XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, listada abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 10.4 do Edital nº 322/2024.

DIREITO VESPERTINO

Ordem	Nome
360	Renata Marques Da Costa

A documentação exigida deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema e-Stagium, no período compreendido **entre 03 de novembro de 2026 e 17 de novembro de 2026.**

O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico **estagio.esmal.tjal.jus.br**, cabendo ao estudante anexar, no sistema,

todos os documentos exigidos no referido Edital, observadas as orientações e os prazos estabelecidos.

Para o envio da documentação, o estudante deverá acessar, no sistema e-Stagium, o menu "Convocação" > "Enviar Documentação" > "Baixar o modelo de declaração", preencher a documentação pertinente e encaminhar os arquivos solicitados, exclusivamente em formato PDF.

A **fotografia de cadastro deverá ser recente, de rosto, com enquadramento adequado e fundo branco**, permitindo a clara identificação do estudante.

Após o envio, o estudante deverá acompanhar o andamento da documentação diretamente pelo sistema e-Stagium, uma vez que os documentos serão submetidos à análise e validação por esta Coordenação.

Concluída a validação da documentação, o Termo de Compromisso de Estágio será disponibilizado automaticamente no sistema. Após a assinatura do estudante e da Instituição de Ensino, o estudante deverá anexar o Termo de Compromisso no sistema e encaminhar comunicação ao endereço eletrônico cestagio@tjal.jus.br, informando a conclusão do procedimento e o envio do referido documento.

1. Antes da geração do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá conferir e, se necessário, atualizar seus dados cadastrais no sistema e-Stagium, especialmente as informações relativas à agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

2. O não envio da documentação no prazo estabelecido, o envio em formato diverso do exigido ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização do estágio poderão implicar a não efetivação da contratação, observadas as disposições deste Edital.

3.2. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB. Após a confirmação de que a conta está ativa, solicitar a inclusão do produto conta salário diretamente pelo próprio aplicativo do banco.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail **cestagio@tjal.jus.br** ou esclarecidas através do telefone **2126-5360** (das 7h30 às 17h).

Maceió, 30 de outubro de 2026.
Nathálya Ataide Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

EDITAL Nº 435/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataide Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE BIBLIOTECONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, listada abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 9.4 do mediante as regras do Edital nº 278/2026.

A documentação exigida deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema e-Stagium, no período compreendido **entre 03 de outubro e 17 novembro de 2026.**

BIBLIOTECONOMIA

Ordem	Nome
6	Maria Alice Lopes Da Silva*

O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico **estagio.esmal.tjal.jus.br**, cabendo ao estudante anexar, no sistema, todos os documentos exigidos no referido Edital, observadas as orientações e os prazos estabelecidos.

Para o envio da documentação, o estudante deverá acessar, no sistema e-Stagium, o menu "Convocação" > "Enviar Documentação" > "Baixar o modelo de declaração", preencher a documentação pertinente e encaminhar os arquivos solicitados, exclusivamente em formato PDF.

A **fotografia de cadastro deverá ser recente, de rosto, com enquadramento adequado e fundo branco**, permitindo a clara identificação do estudante.

Após o envio, o estudante deverá acompanhar o andamento da documentação diretamente pelo sistema e-Stagium, uma vez que os documentos serão submetidos à análise e validação por esta Coordenação.

Concluída a validação da documentação, o Termo de Compromisso de Estágio será disponibilizado automaticamente no sistema. Após a assinatura do estudante e da Instituição de Ensino, o estudante deverá anexar o Termo de Compromisso no sistema e encaminhar comunicação ao endereço eletrônico cestagio@tjal.jus.br, informando a conclusão do procedimento e o envio do referido documento.

1. Antes da geração do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá conferir e, se necessário, atualizar seus dados cadastrais no sistema e-Stagium, especialmente as informações relativas à agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

2. O não envio da documentação no prazo estabelecido, o envio em formato diverso do exigido ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização do estágio poderão implicar a não efetivação da contratação, observadas as disposições deste Edital.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do **BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA)**, com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió, ou, Agência (379) no Fórum de Arapiraca.

3.1 Outras dúvidas em relação às contas bancárias podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068) e Ag. 379 (+55 82 99841-0071/ 99841-0012/ 99841-0072).

3.2. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail joao.silvacruz@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitados.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail **cestagio@tjal.jus.br** ou esclarecidas através do telefone **2126-5360** (das 7h30 às 17h).

Maceió, 30 de outubro de 2026.
Nathálya Ataide Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018746-0
Assunto: Desenvolvimento Funcional

Requerente: Erico de Oliveira Cunha

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou os documentos obrigatórios previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 22 do Ato Normativo TJAL nº 12/2026. Especificamente, os Anexos II e III do mencionado Ato não foram preenchidos nem assinados pelo(a) requerente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica do sistema SEI, não foram anexados os certificados de cursos realizados na classe e no padrão atual, bem como não foram anexadas as certidões emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal nas esferas cível e criminal de primeiro grau (Seção Judiciária de Alagoas) e a certidão de improbidade do Conselho Nacional de Justiça.

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018756-8
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Camila Matos Lamenha Lins

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou os documentos obrigatórios previstos no inciso IV do art. 22 do Ato Normativo TJAL nº 12/2026. Especificamente as certidões emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Alagoas) nas esferas cível e criminal de primeiro grau, e a certidão de improbidade do Conselho Nacional de Justiça.

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente Arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018758-4
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Mirela dos Santos Souza

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou a integralidade dos documentos obrigatórios previstos no inciso IV, do art. 22, do Ato Normativo TJAL n° 12/2026. Especificamente as certidões emitidas pela Justiça Federal nas esferas cíveis e criminais de primeiro grau (Seção Judiciária de Alagoas).

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018792-4
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Diogo Izidoro Sampaio dos Santos

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou os documentos obrigatórios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 22 do Ato Normativo TJAL nº 12/2026. Especificamente, os Anexos II e III do mencionado Ato não foram preenchidos nem assinados pelo(a) requerente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica do sistema SEI, não foram anexados os certificados de cursos realizados na classe e no padrão atual, bem como não foram anexadas as certidões emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Alagoas) nas esferas cível e criminal de primeiro grau, a certidão de improbidade do Conselho Nacional de Justiça e a portaria de cessão atualizada.

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018900-5
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Kathia Monielly Tenorio Nunes

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou a integralidade dos documentos obrigatórios previstos no inciso IV, do art. 22, do Ato Normativo TJAL n° 12/2026. Especificamente as certidões emitidas pela Justiça Federal nas esferas cíveis e criminais de primeiro grau (Seção Judiciária de Alagoas).

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Processo: 26.0.000018904-8
Assunto: Desenvolvimento Funcional
Requerente: Leda Maria Cavalcante de Almeida Lopes

Em análise, verifica-se que o(a) servidor(a) não apresentou os documentos obrigatórios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 22 do Ato Normativo TJAL nº 12/2026. Especificamente, os Anexos II e III do mencionado Ato não foram preenchidos nem assinados pelo(a) requerente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica do sistema SEI, não foram anexados os certificados de cursos realizados na classe e no padrão atual, bem como não foram anexadas as certidões emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal (Seção Judiciária de Alagoas) nas esferas cível e criminal de primeiro grau, a certidão de improbidade do Conselho Nacional de Justiça e a portaria de cessão atualizada.

Desta feita, passamos a dar cumprimento ao disposto no art. 27, do Ato Normativo TJAL nº 12/2026, o qual determina que os processos abertos sem a observância dos requisitos estabelecidos nos arts. 18 e 22 do mencionado Ato serão sumariamente arquivados pela DAGP, e, assim, ENCERRAMOS o presente processo.

Por fim, considerando que o(a) servidor(a) poderá instaurar novo processo administrativo até o dia 14 de novembro de 2026, recomenda-se a abertura de um novo procedimento seguindo estritamente o Ato Normativo TJAL n° 12/2026, observando toda a documentação obrigatória exigida na norma.

Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 1.932, 30 de outubro de 2026

Autoriza pagamento de suprimento de fundos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, V, da Lei Estadual nº. 6.564/2005 – Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, bem como o art. 9º parágrafo único da resolução nº 47, de 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Pagamento de suprimento de fundos por meio de **Cartão de Pagamento Bancário**, à servidora LUCIANA EBRAHIM MELQUIADES DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 101033, CPF nº 941.112.514-04.

I – O valor para o elemento de despesa 339030 – material de consumo é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)).

II – Esse valor deve ser utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, para aplicação, a partir do depósito e 30 (trinta) dias para prestar contas, conforme Processo Administrativo nº. 26.0.000018546-8, para fazer face às despesas decorrentes de aquisição de bens ou serviços que não se submetam ao processo licitatório.

Art. 2º A despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria correrá à conta dos elementos de despesa do inciso I e Programa de Trabalho: Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário: 02.061.1010.5243.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/10/2026.

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS

Processo Administrativo nº 26.0.000007117-9
Requerente: 4ª Vara Criminal de Penedo/AL
Objeto: Restituição de fiança à Vara Federal

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela 4ª Vara Criminal de Penedo/AL que tem como objeto a transferência da fiança a ser depositada na conta judicial informada, a qual foi prestada nos autos judiciais nº 0800044-55.2026.4.05.8000, que tramitou no Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, referindo-se a fatos que anteriormente tramitaram na estadual, consoante os autos nº 0700919-27.2024.8.02.0049.

O processo administrativo foi instruído com a decisão que determina que o valor recolhido a título de fiança seja transferido para conta judicial da Vara Federal (id 0046816, 0046818). Consta nos autos a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento (id 0046810).

No transcorrer processual, foram realizadas diligências para obter as informações bancárias completas, a fim de cumprir a decisão judicial (ids 0046933, 0047323 e 0063760), as quais foram respondidas pela 4ª Vara Criminal de Penedo/AL (id 0047320), informando que só detinha apenas a Agência nº 2394 da CEF PAB/JFAL.

Assim, no dia 15/06/2026 foi encaminhado e-mail à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (id 0063760), informando a necessidade de complementação dos dados para a transferência, conforme: “Todavia, em contato com a Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças deste Tribunal, esta avaliou a necessidade de obter a seguinte informação para cumprimento da decisão: O

pagamento deve ser operado em conta judicial ou Conta Corrente? caso seja o primeiro, através dos autos é possível realizar. Todavia, sendo conta corrente, faz-se imprescindível a complementação com o número."

Na oportunidade, a Vara Federal asseverou que o depósito poderia ser realizado em uma conta judicial vinculada aos autos, ratificando a agência indicada pela vara estadual (id 0064598).

Dessa forma, houve a publicação de Decisão judicial por parte deste Fundo (0064699, 0066927), tendo sido encaminhada à DICONF para análise e pagamento, ocasião na qual esta retornou (0073262), solicitando que seja informada a conta judicial ou um boleto bancário para realizar o devido pagamento.

Nesse sentido, este Fundo encaminhou os autos à 4ª Vara Criminal de Penedo/AL (Requerente) para ciência e complemento dos dados bancários necessários, a fim de cumprir a decisão judicial, tendo transcorrido o lapso temporal de aproximadamente 04 (quatro meses) sem a devolutiva citada para o prosseguimento, ao passo que consta nota patrimonial pendente de conclusão por parte da DICONF.

Outrossim, sabe-se que o procedimento para a restituição das custas referentes ao pedido é disciplinado pela Instrução Normativa nº 3, de 08 de outubro de 2026, a qual estabelece, em seu art. 2º, que o pedido deve ser instruído com os dados bancários devidos do beneficiário, conforme vejamos:

Art. 2º O requerimento, obrigatoriamente, deverá conter os seguintes requisitos:

(...)

II - dados bancários de conta corrente ou poupança do favorecido, vedado o pagamento por meio de pix, incluindo dígito verificador da agência e da conta, bem como, no caso da Caixa Econômica Federal, da operação. Na hipótese de restituição em favor de terceiro, deverão constar, adicionalmente, o nome completo e o CPF do titular da conta, acompanhados de autorização expressa ou procuração outorgada a advogado com poderes para dar e receber quitação, devidamente assinada;

Diante do exposto, em decorrência da negativa de apresentação da documentação obrigatória, resta inviabilizada a apreciação do pleito por esta Comissão Gestora.

Cumpre salientar que a parte interessada poderá, a qualquer tempo, desde que munida da documentação exigida, formular novamente o pedido, sem prejuízo, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2026.

Publique-se, encaminhando-se os autos, logo após, ao Departamento Financeiro, para as certificações e providências necessárias. Após, retornem-se os autos para ofertar ciência à Vara de origem.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2026
Assinado eletronicamente
AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza Presidente do FUNJURIS

Processo Administrativo nº 26.0.000018095-4
Requerente: CASSI
Objeto: Restituição de custas pagas e não utilizadas

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a restituição de custas processuais recolhidas pela CASSI, referentes ao processo nº 0700058-57.2024.8.02.0076.

Consta dos autos que, em 30/10/2026, a CASSI efetuou o pagamento de R$ 1.032,72 (mil e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), destinado ao preparo de recurso de Agravo de Instrumento, o qual, segundo alega, não chegou a ser interposto. Diante disso, requer a restituição do valor recolhido.

O procedimento para a restituição das custas referentes ao pedido é disciplinado pela Instrução Normativa nº 03, de 08 de outubro de 2026, a qual estabelece, em seu art. 3º, a documentação a qual deve instruir o requerimento, bem como, em seu art. 6º, o prazo para cumprimento das exigências, conforme:

Art. 3° Deverão instruir o pedido de restituição os seguintes documentos:

(...)

VIII - certidão negativa de distribuição da ação que se pretendia ajuizar, bem como declaração de que a GRJ não foi utilizada em outro processo, a ser obtida junto ao setor de distribuição competente;

(...).

Art. 6° Comprovadas as alegações, será autorizada a devolução do valor

indevidamente recolhido, cabendo ao Departamento Financeiro efetuar o depósito na conta informada, nos termos do art. 2º, II.

§ 1° Na hipótese de paralisação por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, em virtude de inércia do requerente em cumprir exigência estabelecida, o processo será arquivado, sendo necessária a abertura de novo processo.

Conforme se verifica nos autos, foi realizada diligência, nos termos da Instrução, a fim de que fosse apresentada a certidão negativa de distribuição (0161025). Contudo, a documentação solicitada não foi apresentada até a presente data.

Dessa forma, diante da não apresentação da documentação obrigatória — qual seja, a certidão de distribuição —, bem como do decurso do prazo estabelecido, resta inviabilizada a apreciação do pleito por esta Comissão Gestora.

Cumpre salientar que a parte interessada poderá, a qualquer tempo, desde que munida da documentação exigida, formular novamente o pedido, sem prejuízo, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2025.

Publique-se. Após, arquive-se.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente
AMINE MAFRA CHUKR CONRADO
Juíza Presidente do Funjuris

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Presidente **Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo**
Endereço **Praça Marechal Deodoro, 319, Centro CEP.:57020-919, Maceió-AL**
Telefone **(82) 4009-3190**
Internet **www.tjal.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **1**
Presidência - Administrativo **1**
Direção Geral **5**
Subdireção Geral **11**
Corregedoria **13**
Secretaria-Geral da Corregedoria 13
- Magistrados - 34
Inspeções Judiciais 35
Escola Superior da Magistratura - ESMAL 35
Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas 40
Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF 42
Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS 42